



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROTOCOLO Nº 3 2 2 6

079

APROVADO

PROPOSIÇÃO	
NOME DA PROPOSIÇÃO: PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR	Nº 01/2005
AUTOR DA PROPOSIÇÃO: PODER EXECUTIVO	
EMENTA: ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 515/94 E LEI COMPLEMENTAR 002/94 E SUAS ALTERAÇÕES QUE DISPÕEM SOBRE A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO E REGIME JURÍDICO DE SEUS SERVIDORES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.	



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo – 152 - Centro – Fone- 0XX-28-3547-1310 – Fax- 0XX-28-3547-1201

APROVADO!

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 01/2005

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 515/94 E LEI COMPLEMENTAR 002/94 E SUAS ALTERAÇÕES, QUE DISPÕEM SOBRE A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO E REGIME JURÍDICO DE SEUS SERVIDORES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal APROVOU e ELE SANCIONA a seguinte Lei:

Art. 1º - Os artigos da Lei nº 515, de 09 de setembro de 1994, a seguir mencionados, passam a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 10

- I- Órgãos de Assessoramento:
Gabinete do Prefeito;
Assessoria Técnica e Jurídica.

Art. 13.

Parágrafo Único – A guarda municipal será coordenada diretamente pelo Gabinete do Prefeito enquanto não houver disposição em contrário, e desenvolverá suas atividades dentro das diretrizes apontadas no *caput* deste artigo.

Art. 14. A Assessoria Técnica e Jurídica é um órgão ligado diretamente ao Chefe do Poder Executivo Municipal, tendo como âmbito de ação o assessoramento do Prefeito no planejamento e coordenação das ações municipais e nas questões jurídico-administrativas.

Parágrafo Único – A Assessoria Técnica e Jurídica terá em sua estrutura:

- I)- Uma Divisão de Planejamento e Gestão, estando suas atividades correlatas com os incisos I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X, XI e XII do art. 15, da Lei 515/94.

Art. 15

APROVADO



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo – 152 - Centro – Fone- 0XX-28-3547-1310 – Fax- 0XX-28-3547-1201

a)

X- A colaboração com o órgão contábil na elaboração do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e do Orçamento Anual, em consonância com as Secretarias Municipais.

XI- O controle dos convênios e contratos firmados pela Administração, quanto a sua formalização, pagamentos e prazos.

XII- Promover a prestação de contas relativas aos convênios firmados pelo Município.

Art. 17.

D)- Departamento de Compras, Patrimônio e Transportes, que terá em sua estrutura:

a)- Uma Divisão de Transportes.”

§ 1º – à Divisão de Transportes compete as atividades dos incisos XIX, XX, XXI, XXII, XXIII, XXIV, XXV, XXVI, XXVII, XXVIII, XXIX e XXX, do art. 19, da lei 515/94.

Art. 40. A Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente é um órgão ligado diretamente ao Chefe do Poder Executivo Municipal, tendo como âmbito de ação o planejamento, a coordenação, a execução e o controle das atividades inerentes à agricultura, pecuária, reflorestamento, eletrificação rural, telefonia rural, indústria e meio ambiente, devendo exercer as atividades relacionadas com o órgão previstas na Lei Orgânica Municipal e especificamente:

I.....

§ 1º – A Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente terá em sua estrutura uma Divisão de Planejamento Agrícola cujas atividades descritas nos incisos I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X, XI, XII, XIII, XIV, XV, XVI, serão de sua competência.

Art. 42. A Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer é um órgão ligado diretamente ao Chefe do Poder Executivo Municipal, tendo como âmbito de ação o planejamento, a coordenação, a execução e o controle das atividades referentes à cultura, turismo, esporte e lazer e terá em sua estrutura uma Divisão de Cultura e Turismo cujas atividades descritas nos incisos I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X, XI, XII, XIII, XIV, XV, XVI, XVII, XVIII, XIX e XX, do art. 43, serão de sua competência.

Art. 48.

§ 1º – as divisões dos departamentos que compõem a Estrutura Administrativa Municipal, poderão ter Chefes de Divisão específicos nomeados para cargo de provimento em Comissão – CC3 ou Função Gratificada, desde



APROVADO

CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo – 152 – Centro – Fone- 0XX-28-3547-1310 – Fax- 0XX-28-3547-1201

que existentes na Estrutura Administrativa do Município.

§ 2º - Inexistindo na Estrutura Administrativa o cargo de Chefe de Divisão ou a Função Gratificada para a Divisão existente, a coordenação das atividades que lhe são inerentes será exercida pelos Secretários ou Chefes dos Departamentos, respectivamente.

Art. 2º - Ficam extintos e excluídos dos anexos I, IV e V da Lei Complementar nº 002/94, e suas alterações, os cargos de provimento efetivo e em comissão, e ainda as funções gratificadas abaixo descritas:

I- do anexo IV:

- a)- Um (01) cargo de chefe da guarda municipal – CC2;
- b)- Um (01) cargo de assessor jurídico – CC2
- c)- Um (01) cargo de administrador hospitalar – CC2;

II- do anexo V:

Secretaria Municipal de Saúde e Ação Social (LC 004/98)

- a)- Um (01) encarregado da Divisão de Programas de Saúde – EFG-5
- b)Um (01) encarregado da Divisão de Apoio à Saúde – EFG-5
- c)- Um (01) encarregado da Divisão de Vigilância Sanitária e Epidemiológica – EFG-5
- d)- Um (01) encarregado da Divisão de Farmácia Básica – EFG-5
- e)- Um (01) encarregado da Divisão Clínica – EFG-5
- f)- Um (01) encarregado da Divisão de Esterilização – EFG-5
- g)- Um (01) encarregado da Divisão de Enfermagem – EFG-5
- h)- Um (01) encarregado da Divisão de Laboratório – EFG-5
- i)- Um (01) encarregado da Divisão de Serviços Gerais da Saúde e Ação Social – EFG-5
- j)- Um (01) encarregado da Divisão de Assistência Social – EFG-5
- l)- Um (01) encarregado da Divisão de Assistência Judiciária – EFG-5
- m)- Um (01) encarregado da Divisão de Atendimento e marcação de Consultas e Exames – EFG-5

Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos (LC 002/94)

- n)- Um (01) encarregado do serviço de limpeza pública– EFG-5
- o)- Quatro (04) encarregados de turma – EFG-5

Secretaria Municipal de agricultura e Meio Ambiente (LC 002/94)

- p)- Um (01) encarregado da sessão de planejamento e desenvolvimento agrícola – EFG-5
- q)- Um (01) encarregado da seção de meio ambiente – EFG-5

Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer (LC 002/94)

APROVADO



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo – 152 - Centro – Fone- 0XX-28-3547-1310 – Fax- 0XX-28-3547-1201

- r)- Um (01) encarregado da seção de promoção de eventos culturais – EFG-5
- s)- Um (01) encarregado da seção de promoção de turismo – EFG-5

Art. 3º - Ficam criados e incluídos nos anexos I, IV e V da Lei Complementar nº 002/94, os cargos de provimento efetivo e em comissão abaixo descritos:

I- No anexo I:

- a)- Um (01) cargo de Nutricionista – Grupo Ocupacional 05 - Nível VII;
- b)- Um (01) cargo de Veterinário – Grupo Ocupacional 05 - Nível VII;
- c)- Um (01) cargo de Psicólogo – Grupo Ocupacional 05 - Nível VII;
- d)- Um (01) cargo de Fisioterapeuta – Grupo Ocupacional 05 - Nível VII;
- e)- Um (01) cargo de Advogado – Grupo Ocupacional 05 - Nível VII;
- f)- Dois (02) cargos de operador de máquina – Grupo Ocupacional 03 - Nível V;
- g)- Onze (11) cargos de auxiliar de serviços gerais – Grupo Ocupacional 01 - Nível I;
- h)- Um (01) cargo de guarda municipal – Grupo Ocupacional 03 - Nível II;
- i)- Um (01) cargo de gari – Grupo Ocupacional 03 - Nível I;
- j)- Cinco (05) cargos de trabalhador braçal – Grupo Ocupacional 03 - Nível I;
- l)- Um (01) cargo de Fiscal de Tributos – Grupo Ocupacional 02 - Nível V;
- m)- Um (01) cargo de Fiscal de Vigilância Sanitária – Grupo Ocupacional 02 - Nível V;
- n)- Um (01) cargo de Fiscal de Vigilância epidemiológica – Grupo Ocupacional 02 - Nível V;
- o)- Um (01) cargo de Mecânico de Manutenção – Grupo Ocupacional 03 - Nível V;
- p)- Um (01) cargo de Agente administrativo – Grupo Ocupacional 01 - Nível VI;
- q)- Um (01) cargo de Babá – Grupo Ocupacional 03 - Nível I;
- r)- Um (01) cargo de Lavadeira – Grupo Ocupacional 03 - Nível I;

II- No anexo IV:

Assessoria Técnica

- a)- Um (01) cargo de assessor técnico – CC1;
- b)- Um (01) cargo de chefe da divisão de planejamento e gestão – CC3

Secretaria Municipal de Saúde e Ação Social

- c)- Um (01) cargo de Coordenador dos Programas de Saúde e Ação Social – CC2.

Secretaria Municipal de Administração

- d)- Um (01) Cargo de Chefe da Divisão de Transportes - CC3

Secretaria Municipal de agricultura e Meio Ambiente (LC 002/94)



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo – 152 - Centro – Fone- 0XX-28-3547-1310 – Fax- 0XX-28-3547-1201

APROVADO

e)- Um (01) cargo de chefe da divisão de planejamento e desenvolvimento agrícola – CC3

Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Turismo e Lazer

f)- Um (01) cargo de chefe de divisão de Cultura e Turismo – CC3

I- no anexo V:

Secretaria Municipal de Finanças

a) Uma (01) Função Gratificada de Chefe do Serviço de Tesouraria - EFG-5

Art. 4º - Os cargos que se referem ao grupo ocupacional 05, de nível superior, à exceção do cargo de Coordenador de Esporte e Lazer, reger-se-ão pelas disposições constantes da legislação específica que regulamenta as respectivas profissões para efeito de preenchimento de requisitos para seu provimento e execução de suas atividades, ressalvada a possibilidade de regulamentação posterior, pelo Poder Executivo Municipal, quanto às atividades correlatas com o interesse da Administração Pública Municipal.

Art. 5º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta de dotações próprias, constantes do Orçamento Municipal.

Art. 6º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO, EM 23 DE MARÇO DE 2005.





CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo – 152 - Centro – Fone- 0XX-28-3547-1310 – Fax- 0XX-28-3547-1201

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 01/2005.

Srs. Vereadores,

Como é de conhecimento de Vossas Excelências, o último concurso público para preenchimento de cargos de provimento efetivo do Município de Conceição do Castelo-ES, ocorreu nos idos de 1998.

É de conhecimento também, que o déficit de servidores efetivos no Município, em todas as áreas de atuação, umas mais e outras menos, há muito encontra-se defasado, sendo pois, necessária a realização de novo concurso público para supressão deste déficit.

Vale ressaltar, que diante das disposições contidas no art. 37, II, da Constituição Federal, é incontroverso o entendimento sobre a necessidade de realização do procedimento de seleção (*concurso*) para ingresso no serviço público.

Quanto ao aumento das despesas de pessoal com a realização do concurso, tem-se que será mínimo, diante do fato de que tais despesas já vêm sendo realizadas há anos pelo Município, através de contratações temporárias de prestadores de serviços.

A Administração Pública Municipal, vendo-se obrigada à realização de concurso público, decidiu por realiza-lo por uma empresa especializada na sua elaboração e aplicação, em face da grande quantidade e variedade de cargos em diversas áreas, como saúde, educação, agricultura, administração, etc.

Todavia, é sabido que não se pode dar posse a servidor se inexistir cargo na estrutura administrativa do Município, sendo verificado que muitos dos cargos carentes de preenchimento já existem na estrutura administrativa do Município, todos devidamente criados por leis municipais, sendo, destarte, necessária a criação de mais alguns para que a quantidade de cargos vagos seja a mesma dos cargos que serão objeto do concurso, a fim de que possam ser devidamente nomeados todos aqueles aprovados, conforme as vagas abertas no edital do concurso, ressaltando, obviamente, a conveniência administrativa para os casos em que não sejam imediatamente necessária a nomeação. Tais cargos, encontram-se devidamente descritos no art. 3º, inc. I, do Projeto de Lei em comento.

Outrossim, verificou-se ainda, que havia necessidade de se alterar um pouco a estrutura administrativa do Município, para que se possa atingir melhor nível de eficiência na prestação dos serviços públicos. Vale lembrar que a última alteração mais significativa na estrutura do Município ocorrera também em 1998.



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

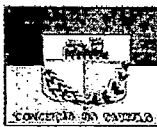
Av. José Grilo – 152 - Centro – Fone- 0XX-28-3547-1310 – Fax- 0XX-28-3547-1201

Neste ponto, resolveu a Administração Municipal, dar ênfase na extinção das chamadas funções gratificadas – aquelas descritas no inc. III, do Art. 2º - com a finalidade de manter os servidores nos seus cargos e funções de origem, eliminando ou reduzindo ao máximo o déficit no quadro de servidores efetivos, o que também promove economia de recursos públicos.

Para compensar os efeitos desta extinção de cargos em relação à capacidade de coordenação administrativa, decidiu por criar seis cargos de provimento em comissão – descritos no inc. IV, do art. 3º -, extinguindo, entretanto, três outros cargos de provimento em comissão – descritos no inc. II, do art. 2º - não condizentes com a atual dinâmica administrativa que se pretende implantar na Administração Pública Municipal, cujas alterações necessárias em sua estrutura, condizentes com a extinção e criação de cargos, estão dispostas no art. 1º do Projeto de Lei em comento. Vale ressaltar também, que neste caso não há ônus aos cofres públicos, vez que os cargos extintos compensam os cargos criados.

Ante o exposto, ciente da compreensão de Vossas Excelências para a necessidade de aprovação do presente projeto, reitera na oportunidade, protestos de elevada estima e distinta consideração.

Conceição do Castelo-ES, em 23 de março de 2005.



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo - 152 - Centro - Fone- 0XX-28-3547-1310 - Fax- 0XX-28-3547-1201

PARECER

APROVADO

DA: COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO E DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ECONOMIA, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS, SOBRE O PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 001/2005.

RELATOR: VEREADOR **DOMINGOS LUCIO ZANÃO**.

RELATÓRIO

Através do Ofício PMCC n.º 079/2005, o Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal encaminhou a este Poder Legislativo o Projeto de Lei Complementar n.º 001/2005, o qual foi lido no expediente da Sessão Ordinária do dia 17/03/2005 e encaminhado nesta mesma data a estas Comissões para ser examinado e receber parecer, conforme estabelece o Regimento Interno deste Poder Legislativo.

O Senhor Presidente, Vereador **Ismael Ferreira dos Santos**, designou a mim Vereador **Domingos Lucio Zanão** para relatar a presente matéria, conforme lhe faculta o Regimento Interno.

É o relatório.

PARECER

O Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Conceição do Castelo - ES, encaminhou a este Poder Legislativo o Projeto de Lei Complementar n.º 001/2005, solicitando autorização legislativa para alterar dispositivos da Lei Ordinária n.º 515/94 e da Lei Complementar n.º 002/94 e suas alterações, que dispõem sobre a Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo e Regime Jurídico de seus Servidores e dá outras providências.

O digno Prefeito de Conceição do Castelo, propõe à Câmara Municipal de Conceição do Castelo alterações nos artigos 10, 13, 14, 15, 17, 40, 42 e 48 da Lei Ordinária n.º 515/94 e extingue e cria cargos nos anexos I, IV e V, da Lei Complementar n.º 002/94 e suas alterações, respectivamente.

No primeiro momento da análise do Projeto enviado à Câmara, constatamos que através de uma só lei, o autor do Projeto, pretende alterar duas leis, uma ordinária e uma complementar, sendo que, em obediência à boa técnica legislativa, deve a lei ordinária, alterar a lei ordinária e a lei complementar alterar a lei complementar.



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo - 152 - Centro - Fone- 0XX-28-3547-4310 - Fax- 0XX-28-3547-4201

APROVADO

Compete ao Chefe do Executivo Municipal, no exercício de sua competência privativa, deflagrar o processo legislativo quanto às alterações na Estrutura Administrativa, criação e extinção de cargos.

Para tanto, impõe-se observar a existência de prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes, e, ainda, autorização específica na LDO (art. 169, §1º, incs. I e II da CF/88).

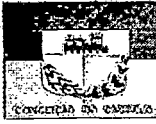
No tocante aos limites de despesa com pessoal previstos na Lei Complementar nº 101/00, deve ser observado o que dispõe os arts. 21 e 22 e 71 dessa lei para concluir que o aumento de despesa com pessoal só será admitido se: (a) estiver acompanhado da estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício que deva entrar em vigor e nos dois exercícios subseqüentes; (b) contar com prévia dotação orçamentária e com autorização específica na lei de diretrizes orçamentárias; (c) trazer declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação com a lei orçamentária vigente e compatibilidade com a lei de diretrizes orçamentárias e com o plano plurianual acompanhada das premissas e metodologia de cálculo utilizadas; (d) trazer demonstração de que a despesa total com a remuneração de pessoal estará contida nos limites do art. 20 da LRF e 29 - A, § 1º, da Constituição Federal, ressalvada a revisão geral anual (art. 71 da LC nº 101/00); (f) demonstrar que a despesa total do Legislativo com a remuneração de pessoal está contida em 95% do limite de cada poder, ressalvada a revisão geral anual (parágrafo único do art. 22, da LC nº 101/00).

Com referência aos limites de despesa com pessoal que devem ser observados em atendimento aos artigos 21 e 22, da Lei Complementar nº 101/00, esta Comissão, através do presidente desta Casa de Leis, encaminhou ofício ao Chefe do Executivo solicitando diversos documentos para que os mesmos pudessem ser anexados ao referido projeto de lei complementar, sendo atendido pelo Chefe do Poder Executivo através do ofício PMCC nº 082/2005.

Através dos documentos antes mencionados, encaminhados pelo Chefe do Poder Executivo, podemos constatar que a futura lei onerará a folha de pagamento em pouco mais de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por mês, mas continuará dentro dos limites de despesas com pessoal que devem ser observados em atendimento à Lei Complementar nº 101/00 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

A presente matéria, necessita de algumas alterações em seu texto, visando adequá-la à norma estabelecida no inciso V, do artigo 37 da Constituição Federal e ainda para melhor clareá-la.

Diante ao exposto, estas Comissões de Constituição,



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo - 152 - Centro - Fone- DXX-28-3547-1310 - Fax- DXX-28-3547-1201

APROVADO

Justiça, Redação e Serviço Público e de Finanças, Economia, Orçamento e Tomada de Contas, é pela **LEGALIDADE, CONSTITUCIONALIDADE e APROVAÇÃO** do referido Projeto de Lei Complementar, conforme lhe faculta o artigo 55, do Regimento Interno, nos termos das seguintes emendas:

-NO ART. 1º DO PROJETO, MODIFICA AS SEGUINTE DISPOSIÇÕES:

-DÁ NOVA REDAÇÃO AO INCISO I, DO ARTIGO

14.

"Art. 14.-.....

Parágrafo único-.....

I)- Uma Divisão de Planejamento e Gestão, estando suas atividades correlatas com os incisos I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X, XI e XII do art. 15, da Lei 515/94."

-DÁ NOVA REDAÇÃO AO INCISO X DO ARTIGO 15 E ACRESCENTA-SE OS INCISOS XI E XII NESTE MESMO ARTIGO.

"Art. 15

a)

X- A colaboração com o órgão contábil na elaboração do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentária e do Orçamento Anual, em consonância com as Secretarias Municipais.

XI- O controle dos convênios e contratos firmados pela Administração, quanto a sua formalização, pagamentos e prazos.

XII- Promover a prestação de contas relativas aos convênios firmados pelo Município."

-NO ARTIGO 17, FICA SUPRIMIDO O INCISO I.

-DÁ NOVA REDAÇÃO AOS PARÁGRAFOS 1º E 2º DO ARTIGO 48.

"Art. 48.

§ 1º - As Divisões dos Departamentos que compõem a Estrutura Administrativa Municipal, poderão ter Chefes de Divisão específicos nomeados para cargo de



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo - 152 - Centro - Fone- 0XX-28-3547-1810 Fax- 0XX-28-3547-1801

APROVADO

provimento em comissão - CC3 ou Função Gratificada, desde que existentes na Estrutura Administrativa do Município."

§ 2º - Inexistindo na Estrutura Administrativa o cargo de Chefe de Divisão ou a Função Gratificada para a Divisão existente, a coordenação das atividades que lhe são inerentes será exercida pelos Secretários ou Chefes dos Departamentos, respectivamente.

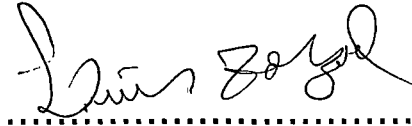
-NO ARTIGO 3º DO PROJETO, ONDE SE LÊ: " Encarregado do Serviço de Tesouraria- EFG-5, LEIA-SE: uma (01) função gratificada de Chefe do Serviço de Tesouraria- EFG-5".

Sala das sessões da câmara Municipal de Conceição do Castelo - ES, em 21 de março de 2005.


DOMINGOS LUCIO ZANÃO.....RELATOR


ISMAEL FERREIRA DOS SANTOS-COM O RELATOR


ANTONIO ANTELMO R. VENTORIM...COM O RELATOR


LUIZ ZORZAL.....COM O RELATOR


CLEONE JOSÉ LORDELO BATISTA-.....COM O RELATOR

CARLOS ROGÉRIO DALVI GAVA-.....AUSENTE

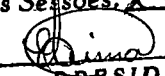
Câmara Municipal de Conceição do Castelo

E. E. DANIEL

Aprovado em Unânime votação por

SETE VOTOS

Sala das Sessões, 22/03/2005



PRBSIDENTE



Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo

Estado do Espírito Santo

Conceição do Castelo, ES, Em 21 de março de 2005.

OF. PMCC/GAB Nº 082/2005

Senhor Presidente,

Em atenção ao Ofício CMCC Nº 018/2005, estamos remetendo os documentos solicitados.

Sendo o que temos para o momento, reiteramos protestos de elevada estima e apreço.

Atenciosamente,


FRANCISCO SAULO BELISÁRIO
Prefeito Municipal

Ao: Ilmº. Sr. Presidente da Câmara Municipal
MD. Sr. EVALDO LIMA



Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo

Estado do Espírito Santo

ANEXO DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 001/2005

DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

LC 101/2000 – Art. 16, II

O Prefeito Municipal de Conceição do Castelo, na qualidade de Ordenador de Despesas e em atenção ao Inciso II, Artigo 16 da Lei Complementar 101 de 04 de Maio de 2000, **DECLARA** que o possível aumento de despesa gerado possui amparo em dotação orçamentária específica e suficiente, não ultrapassa os limites estabelecidos para o exercício, que tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual, compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

Conceição do Castelo (ES), 11 de março de 2005.

FRANCISCO SAULO BELISÁRIO

Prefeito Municipal

Anexo I da LC 18/2004

Nível	Valor R\$
I	326,00
II	362,00
III	410,00
IV	476,00
V	513,00
VI	670,00
VII	1.005,00
VIII	1.015,00

Anexo II da LC 18/2004

Nível	Valor R\$
CC-1	1.352,00
CC-2	1.050,00
CC-3	710,00
CC-4	410,00
Funções Gratificadas	
EFG-5	Salário-Base + 30%

Cargos extintos conforme art. 2º do Projeto de Lei Complementar 01/2005

Cargos	Remuneração	Quantidade	Valor Total R\$
CC-2	1.050,00	3	3.150,00
EFG-5	Sal. Base + 30%	21	Variável conf. remuneração do servidor designado
Total Geral		24	3.150,00

OBS. Todos os 24 (vinte e quatro) cargos extintos por este artigo atualmente não estão ocupados

Cargos efetivos criados conforme anexo I do art. 3º do Projeto de Lei Complementar 01/2005

Cargos	Remuneração	Quantidade	Valor Total R\$
I	326,00	15	4.890,00
II	362,00	1	362,00
V	513,00	6	3.078,00
VI	670,00	1	670,00
VII	1.005,00	5	5.025,00
Total Geral		28	14.025,00

Cargos comissionados criados conforme anexo IV do art. 3º do Projeto de Lei Complementar 01/2005

Cargos	Remuneração	Quantidade	Valor Total R\$
CC-1	1.352,00	1	1.352,00
CC-2	1.050,00	4	4.200,00
CC-3	710,00	1	710,00
Total Geral		6	6.262,00

Funções Gratificadas criadas conforme anexo V do art. 3º do Projeto de Lei Complementar 01/2005

Cargos	Remuneração	Quantidade	Valor Total R\$
EFG-5	Sal. Base + 30%	1	Variável conf. remuneração do servidor designado

OBS. Não é possível mensurar valores neste caso por se tratar de variação variável.

Conceição do Castelo (ES), 11 de Março de 2005.

FRANCISCO SAULO BELISÁRIO
Prefeito Municipal

ANEXO DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º. 001/2005

Estimativa do Impacto Orçamentário-financeiro
LC 101/2000 - Art. 16, I

Exercício = 2005

Período = Maio a Dezembro

Nível/Cargos	Valor	Vagas	Mensal R\$	Período	Sub Total R\$	Encargos R\$	Total R\$
I	326,00	15	4.890,00	8	39.120,00	7.824,00	46.944,00
II	362,00	1	362,00	8	2.896,00	579,20	3.475,20
V	513,00	6	3.078,00	8	24.624,00	4.924,80	29.548,80
VI	670,00	1	670,00	8	5.360,00	1.072,00	6.432,00
VII	1.005,00	5	5.025,00	8	40.200,00	8.040,00	48.240,00
Total de Efetivos		28	14.025,00	8	112.200,00	22.440,00	134.640,00
CC-1	1.352,00	1	1.352,00	8	10.816,00	2.163,20	12.979,20
CC-2	1.050,00	4	4.200,00	8	33.600,00	6.720,00	40.320,00
CC-3	710,00	1	710,00	8	5.680,00	1.136,00	6.816,00
Total de Comissionados		6	6.262,00	8	50.096,00	10.019,20	60.115,20
EFG-5	Sal. Base + 30%	1	Variável conf. remuneração do servidor designado				0,00
Total de Funções Gratificadas		1					0,00
Impacto Orçamentário-financeiro mensal estimado para os 08 meses de 2005, se houver as nomeações							24.344,40
Total do Impacto Orçamentário-financeiro estimado para os 08 meses de 2005, se houver as nomeações							194.755,20

Previsão Orçamentária – Exercício de 2005 - Lei Orçamentária Anual - 941/2004

Elemento	Nome	Saldo Total a Empenhar
3.1.90.11.000	Vencimentos e Vantagens Fixas	2.507.321,05
3.1.90.13.000	Obrigações Patronais	619.433,52

Nota 1: A simples extinção ou criação de cargos não gera impacto orçamentário-financeiro o que dificulta a elaboração deste demonstrativo. Os valores aqui apresentados foram calculados levando-se em conta *possíveis* nomeações que ainda não ocorreram e que poderão até mesmo nem ocorrer.

Nota 2: Sendo aplicado o concurso público e com a nomeação de servidores para cargos de provimento efetivo, os atuais servidores contratos de forma emergencial, serão automaticamente *substituídos* pelos concursados, situação que resulta em um impacto orçamentário e financeiro desprezível.

Conceição do Castelo (ES), 11 de Março de 2005.

FRANCISCO PAULO BELISÁRIO
Prefeito Municipal

ANEXO DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 001/2005

Estimativa do Impacto Orçamentário-financeiro
LC 101/2000 – Art. 16, I

Exercício = 2006

Período = Janeiro a Dezembro

Nível/Cargos	Valor	Vagas	Mensal R\$	Período	Sub Total R\$	Encargos R\$	Total R\$
I	326,00	15	4.890,00	12	58.680,00	11.736,00	70.416,00
II	362,00	1	362,00	12	4.344,00	868,80	5.212,80
V	513,00	6	3.078,00	12	36.936,00	7.387,20	44.323,20
VI	670,00	1	670,00	12	8.040,00	1.608,00	9.648,00
VII	1.005,00	5	5.025,00	12	60.300,00	12.060,00	72.360,00
Total de Efetivos		28	14.025,00	12	168.300,00	33.660,00	201.960,00
CC-1	1.352,00	1	1.352,00	12	16.224,00	3.244,80	19.468,80
CC-2	1.050,00	4	4.200,00	12	50.400,00	10.080,00	60.480,00
CC-3	710,00	1	710,00	12	8.520,00	1.704,00	10.224,00
Total de Comissionados		6	6.262,00	12	75.144,00	15.028,80	90.172,80
EFG-5	Sal. Base + 30%	1	Variável conf. remuneração do servidor designado				0,00
Total de Funções Gratificadas		1					0,00
Total do Impacto Orçamentário-financeiro estimado para o exercício de 2006, se houver as nomeações							292.132,80

Exercício = 2007

Período = Janeiro a Dezembro

Nível/Cargos	Valor	Vagas	Mensal R\$	Período	Sub Total R\$	Encargos R\$	Total R\$
I	326,00	15	4.890,00	12	58.680,00	11.736,00	70.416,00
II	362,00	1	362,00	12	4.344,00	868,80	5.212,80
V	513,00	6	3.078,00	12	36.936,00	7.387,20	44.323,20
VI	670,00	1	670,00	12	8.040,00	1.608,00	9.648,00
VII	1.005,00	5	5.025,00	12	60.300,00	12.060,00	72.360,00
Total de Efetivos		28	14.025,00	12	168.300,00	33.660,00	201.960,00
CC-1	1.352,00	1	1.352,00	12	16.224,00	3.244,80	19.468,80
CC-2	1.050,00	4	4.200,00	12	50.400,00	10.080,00	60.480,00
CC-3	710,00	1	710,00	12	8.520,00	1.704,00	10.224,00
Total de Comissionados		6	6.262,00	12	75.144,00	15.028,80	90.172,80
EFG-5	Sal. Base + 30%	1	Variável conf. remuneração do servidor designado				0,00
Total de Funções Gratificadas		1					0,00
Total do Impacto Orçamentário-financeiro estimado para o exercício de 2007, se houver as nomeações							292.132,80

Conceição do Castelo (ES), 11 de Março de 2005.

FRANCISCO SAULO BELISÁRIO
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEICAO DO CASTELO
Demonstrativo da Receita Corrente Líquida

LRF, Art. 53, Inciso I - Anexo III

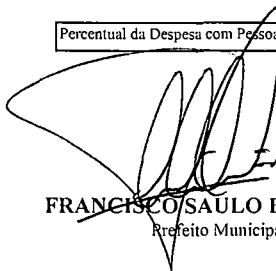
Em R\$ 1,00

Discriminação	Evolução da Receita Realizada nos Últimos 12 Meses												Total Últimos 12 Meses	Previsão Atualizada
	3/2004	4/2004	5/2004	6/2004	7/2004	8/2004	9/2004	10/2004	11/2004	12/2004	1/2005	Mês Ref.		
Receitas Correntes (I)	793.392,74	905.739,09	887.309,47	1.010.296,05	1.142.391,38	884.291,21	851.408,34	1.302.015,59	1.161.494,35	1.231.524,50	1.159.056,08	878.983,61	12.207.902,41	11.573.860,88
Receita Tributária	40.120,16	40.113,47	107.414,63	37.675,62	44.505,45	37.325,65	39.456,20	49.084,17	48.271,50	126.331,50	42.010,92	47.859,54	660.168,81	820.000,00
Imposto s/ Propriedade Predial e Territorial Urbana - IP	0,00	5.749,75	72.156,94	3.852,40	2.728,79	1.882,72	235,63	885,23	65,73	1.041,16	438,78	0,00	89.037,13	160.000,00
Imp.s/ Tr.Inter Vivos Bens Im.e Dir. Reais s/ Imóveis - I	4.794,21	1.296,43	1.363,67	2.478,38	8.480,58	3.269,48	4.609,19	3.006,61	2.984,78	9.900,72	609,26	1.251,82	44.045,13	45.000,00
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN	5.937,26	6.766,53	4.826,38	7.372,45	8.815,63	10.001,05	12.522,52	21.735,98	22.041,40	89.540,05	7.758,37	8.822,18	206.139,80	240.000,00
Outras Receitas Tributárias	29.388,69	26.300,76	29.067,64	23.972,39	24.480,45	22.172,40	22.088,86	23.456,35	23.179,59	25.849,57	33.204,51	37.785,54	320.946,75	375.000,00
Receitas de Contribuições	43,36	44,15	44,09	995,89	3.891,76	3.498,39	3.510,93	3.123,38	4.769,12	2.698,57	2.453,55	2.598,67	27.671,86	50.000,00
Receita Patrimonial	7.409,89	5.878,22	8.656,14	8.802,26	9.827,42	10.512,92	22.269,07	5.564,88	7.713,04	17.715,71	15.134,11	14.617,95	134.101,61	200.000,00
Receita de Serviços	12.883,22	11.871,36	11.872,08	11.652,66	17.391,14	13.447,84	11.753,78	13.895,26	9.349,51	14.044,45	435,08	0,00	128.596,38	210.000,00
Serviços de Saúde	12.883,22	11.871,36	11.872,08	11.652,66	17.391,14	13.447,84	11.753,78	13.895,26	9.349,51	14.044,45	435,08	0,00	128.596,38	210.000,00
Serviços Hospitalares - SIH	6.718,67	5.817,44	5.393,73	5.778,36	17.391,14	13.447,84	6.686,38	7.888,23	8.072,83	7.365,76	435,08	0,00	84.995,66	95.000,00
Serviços Ambulatoriais - SIA	6.164,55	6.053,92	6.478,35	5.874,10	0,00	0,00	5.067,40	6.007,03	1.276,68	6.678,69	0,00	0,00	43.600,72	105.000,00
Outros Serviços de Saúde	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00
Transferências Correntes	715.845,64	835.330,76	747.371,55	936.358,71	1.055.307,42	804.337,11	763.511,62	1.217.417,25	1.072.857,82	1.048.074,90	1.084.898,39	805.811,07	11.087.122,24	10.108.360,88
Cota-Parte do Fundo de Partic. dos Municípios - FPM	270.984,22	252.352,76	293.903,73	190.786,98	198.407,24	258.123,20	223.522,69	239.205,25	238.459,92	294.318,82	332.893,75	291.413,03	3.084.371,59	3.150.000,00
Cota-Parte do ICMS	219.848,45	232.858,42	199.709,92	232.211,43	222.361,70	241.971,91	331.955,74	244.536,73	246.665,89	281.781,52	325.933,81	317.117,63	3.096.953,15	3.200.000,00
Cota-Parte do IPVA	33.904,84	13.668,39	4.715,30	2.245,85	1.714,01	3.147,71	829,56	1.680,30	1.234,27	1.849,83	761,27	30.097,06	95.848,39	96.000,00
OUTRAS TRANSFERENCIAS	347.394,12	597.443,17	452.672,58	665.427,12	848.232,49	552.160,63	413.181,05	976.103,08	771.924,21	876.671,89	656.615,98	354.591,83	7.512.418,15	3.662.360,88
Outras Receitas Correntes	17.090,47	12.301,13	11.950,98	14.810,91	11.468,19	15.169,30	10.906,74	12.930,63	18.533,36	22.659,37	14.124,03	8.096,38	170.241,51	185.500,00
Deduções (II)														
Transf. ao Fundef	87.544,33	92.268,03	90.890,99	82.829,94	85.251,09	99.076,84	86.792,12	96.245,78	76.731,46	131.156,92	126.945,71	95.850,94	1.151.584,15	1.168.500,00
Receita Corrente Líquida (I - II)	705.848,41	813.471,06	796.418,48	927.466,11	1.057.140,29	785.214,37	764.616,22	1.205.769,81	1.084.762,89	1.100.367,58	1.032.110,37	783.132,67	11.056.318,26	10.405.360,88

Discriminação	Evolução da Despesa com Pessoal Líquida nos Últimos 12 Meses												Total Últimos 12 Meses	Previsão Atualizada
	3/2004	4/2004	5/2004	6/2004	7/2004	8/2004	9/2004	10/2004	11/2004	12/2004	1/2005	Mês Ref.		
Despesas com Pessoal e Encargos Sociais	298.105,70	394.311,01	375.611,58	391.628,14	387.399,40	389.932,18	390.085,56	360.044,91	383.630,67	507.165,85	424.743,02	438.782,88	4.741.440,90	4.731.000,00

Receita Corrente Líquida apurada em Fevereiro de 2005 - RCL	11.056.318,26
Limite Máximo de Despesas com Pessoal (inciso I, II, III art. 20 da LRF) - 54%	5.970.411,86
Limite Prudencial de Despesas com Pessoal (§ único, art. 22 da LRF) - 95%	5.671.891,27

Percentual da Despesa com Pessoal e Encargos sobre a RCL	42,88
--	-------


FRANCISCO SAULO BELISARIO
 Prefeito Municipal

Conceição do Castelo (ES), 11 de março de 2005



Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo

Estado do Espírito Santo

ANEXO DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 001/2005

DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

LC 101/2000 – Art. 16, II

O Prefeito Municipal de Conceição do Castelo, na qualidade de Ordenador de Despesas e em atenção ao Inciso II, Artigo 16 da Lei Complementar 101 de 04 de Maio de 2000, **DECLARA** que o possível aumento de despesa gerado possui amparo em dotação orçamentária específica e suficiente, não ultrapassa os limites estabelecidos para o exercício, que tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual, compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

Conceição do Castelo (ES), 11 de março de 2005.

FRANCISCO SAULO BELISÁRIO

Prefeito Municipal

Anexo I da LC 18/2004

Nível	Valor R\$
I	326,00
II	362,00
III	410,00
IV	476,00
V	513,00
VI	670,00
VII	1.005,00
VIII	1.015,00

Anexo II da LC 18/2004

Nível	Valor R\$
CC-1	1.352,00
CC-2	1.050,00
CC-3	710,00
CC-4	410,00
Funções Gratificadas	
EFG-5	Salário-Base + 30%

Cargos extintos conforme art. 2º do Projeto de Lei Complementar 01/2005

Cargos	Remuneração	Quantidade	Valor Total R\$
CC-2	1.050,00	3	3.150,00
EFG-5	Sal. Base + 30%	21	Variável conf. remuneração do servidor designado
Total Geral		24	3.150,00

OBS. Todos os 24 (vinte e quatro) cargos extintos por este artigo atualmente não estão ocupados

Cargos efetivos criados conforme anexo I do art. 3º do Projeto de Lei Complementar 01/2005

Cargos	Remuneração	Quantidade	Valor Total R\$
I	326,00	15	4.890,00
II	362,00	1	362,00
V	513,00	6	3.078,00
VI	670,00	1	670,00
VII	1.005,00	5	5.025,00
Total Geral		28	14.025,00

Cargos comissionados criados conforme anexo IV do art. 3º do Projeto de Lei Complementar 01/2005

Cargos	Remuneração	Quantidade	Valor Total R\$
CC-1	1.352,00	1	1.352,00
CC-2	1.050,00	4	4.200,00
CC-3	710,00	1	710,00
Total Geral		6	6.262,00

Funções Gratificadas criadas conforme anexo V do art. 3º do Projeto de Lei Complementar 01/2005

Cargos	Remuneração	Quantidade	Valor Total R\$
EFG-5	Sal. Base + 30%	1	Variável conf. remuneração do servidor designado

OBS. Não é possível mensurar valores neste caso por se tratar de variação variável.

Conceição do Castelo (ES), 11 de Março de 2005.

FRANCISCO SAULO BELISÁRIO
Prefeito Municipal

ANEXO DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 001/2005

Estimativa do Impacto Orçamentário-financeiro
LC 101/2000 - Art. 16, I

Exercício = 2005

Período = Maio a Dezembro

Nível/Cargos	Valor	Vagas	Mensal R\$	Período	Sub Total R\$	Encargos R\$	Total R\$
I	326,00	15	4.890,00	8	39.120,00	7.824,00	46.944,00
II	362,00	1	362,00	8	2.896,00	579,20	3.475,20
V	513,00	6	3.078,00	8	24.624,00	4.924,80	29.548,80
VI	670,00	1	670,00	8	5.360,00	1.072,00	6.432,00
VII	1.005,00	5	5.025,00	8	40.200,00	8.040,00	48.240,00
Total de Efetivos		28	14.025,00	8	112.200,00	22.440,00	134.640,00
CC-1	1.352,00	1	1.352,00	8	10.816,00	2.163,20	12.979,20
CC-2	1.050,00	4	4.200,00	8	33.600,00	6.720,00	40.320,00
CC-3	710,00	1	710,00	8	5.680,00	1.136,00	6.816,00
Total de Comissionados		6	6.262,00	8	50.096,00	10.019,20	60.115,20
EFG-5	Sal. Base + 30%	1	Variável conf. remuneração do servidor designado				0,00
Total de Funções Gratificadas		1					0,00
Impacto Orçamentário-financeiro mensal estimado para os 08 meses de 2005, se houver as nomeações							24.344,40
Total do Impacto Orçamentário-financeiro estimado para os 08 meses de 2005, se houver as nomeações							194.755,20

Previsão Orçamentária – Exercício de 2005 - Lei Orçamentária Anual - 941/2004

Elemento	Nome	Saldo Total a Empenhar
3.1.90.11.000	Vencimentos e Vantagens Fixas	2.507.321,05
3.1.90.13.000	Obrigações Patronais	619.433,52

Nota 1: A simples extinção ou criação de cargos não gera impacto orçamentário-financeiro o que dificulta a elaboração deste demonstrativo. Os valores aqui apresentados foram calculados levando-se em conta *possíveis* nomeações que ainda não ocorreram e que poderão até mesmo nem ocorrer.

Nota 2: Sendo aplicado o concurso público e com a nomeação de servidores para cargos de provimento efetivo, os atuais servidores contratos de forma emergencial, serão automaticamente *substituídos* pelos concursados, situação que resulta em um impacto orçamentário e financeiro desprezível.

Conceição do Castelo (ES), 11 de Março de 2005.

FRANCISCO SAULO BELISÁRIO
Prefeito Municipal

ANEXO DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 001/2005

Estimativa do Impacto Orçamentário-financeiro
LC 101/2000 - Art. 16, I

Exercício = 2006

Período = Janeiro a Dezembro

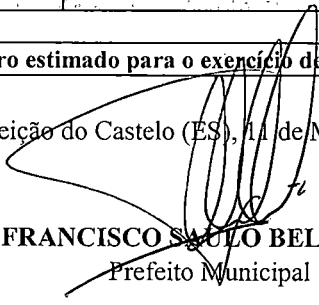
Nível/Cargos	Valor	Vagas	Mensal R\$	Período	Sub Total R\$	Encargos R\$	Total R\$
I	326,00	15	4.890,00	12	58.680,00	11.736,00	70.416,00
II	362,00	1	362,00	12	4.344,00	868,80	5.212,80
V	513,00	6	3.078,00	12	36.936,00	7.387,20	44.323,20
VI	670,00	1	670,00	12	8.040,00	1.608,00	9.648,00
VII	1.005,00	5	5.025,00	12	60.300,00	12.060,00	72.360,00
Total de Efetivos		28	14.025,00	12	168.300,00	33.660,00	201.960,00
CC-1	1.352,00	1	1.352,00	12	16.224,00	3.244,80	19.468,80
CC-2	1.050,00	4	4.200,00	12	50.400,00	10.080,00	60.480,00
CC-3	710,00	1	710,00	12	8.520,00	1.704,00	10.224,00
Total de Comissionados		6	6.262,00	12	75.144,00	15.028,80	90.172,80
EFG-5	Sal. Base + 30%	1	Variável conf. remuneração do servidor designado				0,00
Total de Funções Gratificadas		1					0,00
Total do Impacto Orçamentário-financeiro estimado para o exercício de 2006, se houver as nomeações							292.132,80

Exercício = 2007

Período = Janeiro a Dezembro

Nível/Cargos	Valor	Vagas	Mensal R\$	Período	Sub Total R\$	Encargos R\$	Total R\$
I	326,00	15	4.890,00	12	58.680,00	11.736,00	70.416,00
II	362,00	1	362,00	12	4.344,00	868,80	5.212,80
V	513,00	6	3.078,00	12	36.936,00	7.387,20	44.323,20
VI	670,00	1	670,00	12	8.040,00	1.608,00	9.648,00
VII	1.005,00	5	5.025,00	12	60.300,00	12.060,00	72.360,00
Total de Efetivos		28	14.025,00	12	168.300,00	33.660,00	201.960,00
CC-1	1.352,00	1	1.352,00	12	16.224,00	3.244,80	19.468,80
CC-2	1.050,00	4	4.200,00	12	50.400,00	10.080,00	60.480,00
CC-3	710,00	1	710,00	12	8.520,00	1.704,00	10.224,00
Total de Comissionados		6	6.262,00	12	75.144,00	15.028,80	90.172,80
EFG-5	Sal. Base + 30%	1	Variável conf. remuneração do servidor designado				0,00
Total de Funções Gratificadas		1					0,00
Total do Impacto Orçamentário-financeiro estimado para o exercício de 2007, se houver as nomeações							292.132,80

Conceição do Castelo (ES), 11 de Março de 2005.


FRANCISCO SAULO BELISÁRIO
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEICAO DO CASTELO
Demonstrativo da Receita Corrente Líquida

LRF, Art. 53, Inciso I - Anexo III


Em R\$ 1,00

Discriminação	Evolução da Receita Realizada nos Últimos 12 Meses												Total Últimos 12 Meses	Previsão Atualizada
	3/2004	4/2004	5/2004	6/2004	7/2004	8/2004	9/2004	10/2004	11/2004	12/2004	1/2005	Mês Ref.		
Receitas Correntes (I)	793.392,74	905.739,09	887.309,47	1.010.296,05	1.142.391,38	884.291,21	851.408,34	1.302.015,59	1.161.494,35	1.231.524,50	1.159.056,08	878.983,61	12.207.902,41	11.573.860,88
Receita Tributária	40.120,16	40.113,47	107.414,63	37.675,62	44.505,45	37.325,65	39.456,20	49.084,17	48.271,50	126.331,50	42.010,92	47.859,54	660.168,81	820.000,00
Imposto s/ Propriedade Predial e Territorial Urbana - IP	0,00	5.749,75	72.156,94	3.852,40	2.728,79	1.882,72	235,63	885,23	65,73	1.041,16	438,78	0,00	89.037,13	160.000,00
Imp. s/ Tr. Inter Vivos Bens Im. e Dir. Reais s/ Imóveis - I	4.794,21	1.296,43	1.363,67	2.478,38	8.480,58	3.269,48	4.609,19	3.006,61	2.984,78	9.900,72	609,26	1.251,82	44.045,13	45.000,00
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN	5.937,26	6.766,53	4.826,38	7.372,45	8.815,63	10.001,05	12.522,52	21.735,98	22.041,40	89.540,05	7.758,37	8.822,18	206.139,80	240.000,00
Outras Receitas Tributárias	29.388,69	26.300,76	29.067,64	23.972,39	24.480,45	22.172,40	22.088,86	23.456,35	23.179,59	25.849,57	33.204,51	37.785,54	320.946,75	375.000,00
Receitas de Contribuições	43,36	44,15	44,09	995,89	3.891,76	3.498,39	3.510,93	3.123,38	4.769,12	2.698,57	2.453,55	2.598,67	27.671,86	50.000,00
Receita Patrimonial	7.409,89	5.878,22	8.656,14	8.802,26	9.827,42	10.512,92	22.269,07	5.564,88	7.713,04	17.715,71	15.134,11	14.617,95	134.101,61	200.000,00
Receita de Serviços	12.883,22	11.871,36	11.872,08	11.652,66	17.391,14	13.447,84	11.753,78	13.893,26	9.349,51	14.044,45	435,08	0,00	128.596,38	210.000,00
Serviços de Saúde	12.883,22	11.871,36	11.872,08	11.652,66	17.391,14	13.447,84	11.753,78	13.893,26	9.349,51	14.044,45	435,08	0,00	128.596,38	210.000,00
Serviços Hospitalares - SIH	6.718,67	5.817,44	5.393,73	5.778,56	17.391,14	13.447,84	6.686,38	7.888,23	8.072,83	7.365,76	435,08	0,00	84.995,66	95.000,00
Serviços Ambulatoriais - SIA	6.164,55	6.053,92	6.478,35	5.874,10	0,00	0,00	5.067,40	6.007,03	1.276,68	6.678,69	0,00	0,00	43.600,72	105.000,00
Outros Serviços de Saúde	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00
Transferências Correntes	715.845,64	835.330,76	747.371,55	936.358,71	1.055.307,42	804.337,11	763.511,62	1.217.417,25	1.072.857,82	1.048.074,90	1.084.898,39	805.811,07	11.087.122,24	10.108.360,88
Cota-Parte do Fundo de Partic. dos Municípios - PPM	270.984,22	252.352,76	293.903,73	190.786,98	198.407,24	258.123,20	223.522,69	239.205,25	238.459,92	294.318,82	332.893,75	291.413,03	3.084.371,59	3.150.000,00
Cota-Parte do ICMS	219.848,45	232.858,42	199.709,92	232.211,43	222.361,70	241.971,91	331.955,74	244.536,73	246.665,89	281.781,52	325.933,81	317.117,63	3.096.953,15	3.200.000,00
Cota-Parte do IPVA	33.904,84	13.668,39	4.715,30	2.245,85	1.714,01	3.147,71	829,56	1.680,30	1.234,27	1.849,83	761,27	30.097,06	95.848,39	96.000,00
OUTRAS TRANSFERENCIAS	347.394,12	597.443,17	452.672,58	665.427,12	848.232,49	552.160,63	413.181,03	976.103,08	771.924,21	876.671,89	656.615,98	354.591,83	7.512.418,15	3.662.360,88
Outras Receitas Correntes	17.090,47	12.501,13	11.950,98	14.810,91	11.468,19	15.169,30	10.906,74	12.930,65	18.333,36	22.659,37	14.124,03	8.096,38	170.241,51	185.500,00
Deduções (II)														
Transf. ao Fundef	87.544,33	92.268,03	90.890,99	82.829,94	85.251,09	99.076,84	86.792,12	96.245,78	76.731,46	131.156,92	126.945,71	95.850,94	1.151.584,15	1.168.500,00
Receita Corrente Líquida (I - II)	705.848,41	813.471,06	796.418,48	927.466,11	1.057.140,29	785.214,37	764.616,22	1.205.769,81	1.084.762,89	1.100.367,58	1.032.110,37	783.132,67	11.056.318,26	10.405.360,88

Discriminação	Evolução da Despesas com Pessoal Líquida nos Últimos 12 Meses												Total Últimos 12 Meses	Previsão Atualizada
	3/2004	4/2004	5/2004	6/2004	7/2004	8/2004	9/2004	10/2004	11/2004	12/2004	1/2005	Mês Ref.		
Despesas com Pessoal e Encargos Sociais	298.105,70	394.311,01	375.611,58	391.628,14	387.399,40	389.932,18	390.085,56	360.044,91	383.630,67	507.165,85	424.743,02	438.782,88	4.741.440,90	4.731.000,00

Receita Corrente Líquida apurada em Fevereiro de 2005 - RCL	11.056.318,26
Limite Máximo de Despesas com Pessoal (inciso I, II, III art. 20 da LRF) - 54%	5.970.411,86
Limite Prudencial de Despesas com Pessoal (§ único, art. 22 da LRF) - 95%	5.671.891,27

Percentual da Despesa com Pessoal e Encargos sobre a RCL	42,88
--	-------


FRANCISCO SAULO DE SÁ
 Prefeito Municipal

Conceição do Castelo (ES), 11 de março de 2005



Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo

Estado do Espírito Santo

ANEXO DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 001/2005

DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

LC 101/2000 - Art. 16, II

O Prefeito Municipal de Conceição do Castelo, na qualidade de Ordenador de Despesas e em atenção ao Inciso II, Artigo 16 da Lei Complementar 101 de 04 de Maio de 2000, **DECLARA** que o possível aumento de despesa gerado possui amparo em dotação orçamentária específica e suficiente, não ultrapassa os limites estabelecidos para o exercício, que tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual, compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

Conceição do Castelo (ES), 11 de março de 2005.

FRANCISCO SAULO BELISÁRIO

Prefeito Municipal

Anexo I da LC 18/2004		Anexo II da LC 18/2004	
Nível	Valor R\$	Nível	Valor R\$
I	326,00	CC-1	1.352,00
II	362,00	CC-2	1.050,00
III	410,00	CC-3	710,00
IV	476,00	CC-4	410,00
V	513,00		
VI	670,00	Funções Gratificadas	
VII	1.005,00	EFG-5	Salário-Base + 30%
VIII	1.015,00		

Cargos extintos conforme art. 2º do Projeto de Lei Complementar 01/2005

Cargos	Remuneração	Quantidade	Valor Total R\$
CC-2	1.050,00	3	3.150,00
EFG-5	Sal. Base + 30%	21	Variável conf. remuneração do servidor designado
Total Geral		24	3.150,00

OBS. Todos os 24 (vinte e quatro) cargos extintos por este artigo atualmente não estão ocupados

Cargos efetivos criados conforme anexo I do art. 3º do Projeto de Lei Complementar 01/2005

Cargos	Remuneração	Quantidade	Valor Total R\$
I	326,00	15	4.890,00
II	362,00	1	362,00
V	513,00	6	3.078,00
VI	670,00	1	670,00
VII	1.005,00	5	5.025,00
Total Geral		28	14.025,00

Cargos comissionados criados conforme anexo IV do art. 3º do Projeto de Lei Complementar 01/2005

Cargos	Remuneração	Quantidade	Valor Total R\$
CC-1	1.352,00	1	1.352,00
CC-2	1.050,00	4	4.200,00
CC-3	710,00	1	710,00
Total Geral		6	6.262,00

Funções Gratificadas criadas conforme anexo V do art. 3º do Projeto de Lei Complementar 01/2005

Cargos	Remuneração	Quantidade	Valor Total R\$
EFG-5	Sal. Base + 30%	1	Variável conf. remuneração do servidor designado

OBS. Não é possível mensurar valores neste caso por se tratar de variação variável.

Conceição do Castelo (ES), 11 de Março de 2005.


FRANCISCO SAULO BELISÁRIO
 Prefeito Municipal

ANEXO DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 001/2005

Estimativa do Impacto Orçamentário-financeiro
LC 101/2000 - Art. 16, I

Exercício = 2005

Período = Maio a Dezembro

Nível/Cargos	Valor	Vagas	Mensal R\$	Período	Sub Total R\$	Encargos R\$	Total R\$
I	326,00	15	4.890,00	8	39.120,00	7.824,00	46.944,00
II	362,00	1	362,00	8	2.896,00	579,20	3.475,20
V	513,00	6	3.078,00	8	24.624,00	4.924,80	29.548,80
VI	670,00	1	670,00	8	5.360,00	1.072,00	6.432,00
VII	1.005,00	5	5.025,00	8	40.200,00	8.040,00	48.240,00
Total de Efetivos		28	14.025,00	8	112.200,00	22.440,00	134.640,00
CC-1	1.352,00	1	1.352,00	8	10.816,00	2.163,20	12.979,20
CC-2	1.050,00	4	4.200,00	8	33.600,00	6.720,00	40.320,00
CC-3	710,00	1	710,00	8	5.680,00	1.136,00	6.816,00
Total de Comissionados		6	6.262,00	8	50.096,00	10.019,20	60.115,20
EFG-5	Sal. Base + 30%	1	Variável conf. remuneração do servidor designado				0,00
Total de Funções Gratificadas		1					0,00
Impacto Orçamentário-financeiro mensal estimado para os 08 meses de 2005, se houver as nomeações							24.344,40
Total do Impacto Orçamentário-financeiro estimado para os 08 meses de 2005, se houver as nomeações							194.755,20

Previsão Orçamentária – Exercício de 2005 - Lei Orçamentária Anual - 941/2004

Elemento	Nome	Saldo Total a Empenhar
3.1.90.11.000	Vencimentos e Vantagens Fixas	2.507.321,05
3.1.90.13.000	Obrigações Patronais	619.433,52

Nota 1: A simples extinção ou criação de cargos não gera impacto orçamentário-financeiro o que dificulta a elaboração deste demonstrativo. Os valores aqui apresentados foram calculados levando-se em conta *possíveis* nomeações que ainda não ocorreram e que poderão até mesmo nem ocorrer.

Nota 2: Sendo aplicado o concurso público e com a nomeação de servidores para cargos de provimento efetivo, os atuais servidores contratos de forma emergencial, serão automaticamente *substituídos* pelos concursados, situação que resulta em um impacto orçamentário e financeiro desprezível.

Conceição do Castelo (RS), 1 de Março de 2005.

FRANCISCO PAULO BELISÁRIO
Prefeito Municipal

ANEXO DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N°. 001/2005

Estimativa do Impacto Orçamentário-financeiro
LC 101/2000 - Art. 16, I

Exercício = 2006

Período = Janeiro a Dezembro

Nível/Cargos	Valor	Vagas	Mensal R\$	Período	Sub Total R\$	Encargos R\$	Total R\$
I	326,00	15	4.890,00	12	58.680,00	11.736,00	70.416,00
II	362,00	1	362,00	12	4.344,00	868,80	5.212,80
V	513,00	6	3.078,00	12	36.936,00	7.387,20	44.323,20
VI	670,00	1	670,00	12	8.040,00	1.608,00	9.648,00
VII	1.005,00	5	5.025,00	12	60.300,00	12.060,00	72.360,00
Total de Efetivos		28	14.025,00	12	168.300,00	33.660,00	201.960,00
CC-1	1.352,00	1	1.352,00	12	16.224,00	3.244,80	19.468,80
CC-2	1.050,00	4	4.200,00	12	50.400,00	10.080,00	60.480,00
CC-3	710,00	1	710,00	12	8.520,00	1.704,00	10.224,00
Total de Comissionados		6	6.262,00	12	75.144,00	15.028,80	90.172,80
EFG-5	Sal. Base + 30%	1	Variável conf. remuneração do servidor designado				0,00
Total de Funções Gratificadas		1					0,00
Total do Impacto Orçamentário-financeiro estimado para o exercício de 2006, se houver as nomeações							292.132,80

Exercício = 2007

Período = Janeiro a Dezembro

Nível/Cargos	Valor	Vagas	Mensal R\$	Período	Sub Total R\$	Encargos R\$	Total R\$
I	326,00	15	4.890,00	12	58.680,00	11.736,00	70.416,00
II	362,00	1	362,00	12	4.344,00	868,80	5.212,80
V	513,00	6	3.078,00	12	36.936,00	7.387,20	44.323,20
VI	670,00	1	670,00	12	8.040,00	1.608,00	9.648,00
VII	1.005,00	5	5.025,00	12	60.300,00	12.060,00	72.360,00
Total de Efetivos		28	14.025,00	12	168.300,00	33.660,00	201.960,00
CC-1	1.352,00	1	1.352,00	12	16.224,00	3.244,80	19.468,80
CC-2	1.050,00	4	4.200,00	12	50.400,00	10.080,00	60.480,00
CC-3	710,00	1	710,00	12	8.520,00	1.704,00	10.224,00
Total de Comissionados		6	6.262,00	12	75.144,00	15.028,80	90.172,80
EFG-5	Sal. Base + 30%	1	Variável conf. remuneração do servidor designado				0,00
Total de Funções Gratificadas		1					0,00
Total do Impacto Orçamentário-financeiro estimado para o exercício de 2007, se houver as nomeações							292.132,80

Conceição do Castelo (ES), 11 de Março de 2005.

FRANCISCO SAULO BELISÁRIO
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEICAO DO CASTELO
Demonstrativo da Receita Corrente Líquida

LRF, Art. 53, Inciso I - Anexo III

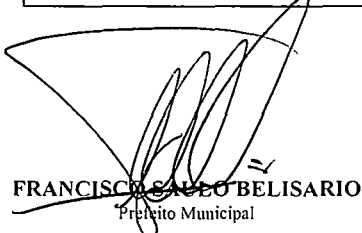
Em R\$ 1,00

Discriminação	Evolução da Receita Realizada nos Últimos 12 Meses												Total Últimos	Previsão
	3/2004	4/2004	5/2004	6/2004	7/2004	8/2004	9/2004	10/2004	11/2004	12/2004	1/2005	Mês Ref.	12 Meses	Atualizada
Receitas Correntes (I)	793.392,74	905.739,09	887.309,47	1.010.296,05	1.142.391,38	884.291,21	851.408,34	1.302.015,59	1.161.494,35	1.231.524,50	1.159.056,08	878.983,61	12.207.902,41	11.573.860,88
Receita Tributária	40.120,16	40.113,47	107.414,63	37.675,62	44.505,45	37.325,65	39.456,20	49.084,17	48.271,50	126.331,50	42.010,92	47.859,54	660.168,81	820.000,00
Imposto s/ Propriedade Predial e Territorial Urbana - IP	0,00	5.749,75	72.156,94	3.852,40	2.728,79	1.882,72	235,63	885,23	65,73	1.041,16	438,78	0,00	89.037,13	160.000,00
Imp. s/ Tr. Inter Vivos Bons Im.e Dir. Reais s/ Imóveis - I	4.794,21	1.296,43	1.363,67	2.478,38	8.480,58	3.269,48	4.609,19	3.006,61	2.984,78	9.900,72	609,26	1.251,82	44.045,13	45.000,00
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN	5.937,26	6.766,53	4.826,38	7.372,45	8.815,63	10.001,05	12.522,52	21.735,98	22.041,40	89.540,05	7.758,37	8.822,18	206.139,80	240.000,00
Outras Receitas Tributárias	29.388,69	26.300,76	29.067,64	23.972,39	24.480,45	22.172,40	22.088,86	23.456,35	23.179,59	25.849,57	33.204,51	37.785,54	320.946,75	375.000,00
Recargas de Contribuições	43,36	44,15	44,09	995,89	3.891,76	3.498,39	3.510,93	3.123,38	4.769,12	2.698,57	2.453,55	2.598,67	27.671,86	50.000,00
Receita Patrimonial	7.409,89	5.878,22	8.656,14	8.802,26	9.827,42	10.512,92	22.269,07	5.564,88	7.713,04	17.715,71	15.134,11	14.617,95	134.101,61	200.000,00
Receita de Serviços	12.883,22	11.871,36	11.872,08	11.652,66	17.391,14	13.447,84	11.753,78	13.895,26	9.349,51	14.044,45	435,08	0,00	128.596,38	210.000,00
Serviços de Saúde	12.883,22	11.871,36	11.872,08	11.652,66	17.391,14	13.447,84	11.753,78	13.895,26	9.349,51	14.044,45	435,08	0,00	128.596,38	210.000,00
Serviços Hospitalares - SIH	6.718,67	5.817,44	5.393,73	5.778,56	17.391,14	13.447,84	6.686,38	7.888,23	8.072,83	7.365,76	435,08	0,00	84.995,66	95.000,00
Serviços Ambulatoriais - SIA	6.164,55	6.053,92	6.478,35	5.874,10	0,00	0,00	5.067,40	6.007,03	1.276,68	6.678,69	0,00	0,00	43.600,72	105.000,00
Outros Serviços de Saúde	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00
Transferências Correntes	715.845,64	835.330,76	747.371,55	936.358,71	1.055.307,42	804.337,11	763.511,62	1.217.417,25	1.072.857,82	1.048.074,90	1.084.898,39	805.811,07	11.087.122,24	10.108.360,88
Cota-Parte do Fundo de Partic. dos Municípios - FPM	270.984,22	252.352,76	293.903,73	190.786,98	198.407,24	258.123,20	223.522,69	239.205,25	238.459,92	294.318,82	332.893,75	291.413,03	3.084.371,59	3.150.000,00
Cota-Parte do ICMS	219.848,45	232.858,42	199.709,92	232.211,43	222.361,70	241.971,91	331.955,74	244.536,73	246.665,89	281.781,52	325.933,81	317.117,63	3.096.953,15	3.200.000,00
Cota-Parte do IPVA	33.904,84	13.668,39	4.715,30	2.245,85	1.714,01	3.147,71	829,56	1.680,30	1.234,27	1.849,83	761,27	30.097,06	95.848,39	96.000,00
OUTRAS TRANSFERENCIAS	347.394,12	597.443,17	452.672,58	665.427,12	848.232,49	552.160,63	413.181,05	976.103,08	771.924,21	876.671,89	656.615,98	354.591,83	7.512.418,15	3.662.360,88
Outras Receitas Correntes	17.090,47	12.501,13	11.950,98	14.810,91	11.468,19	15.169,30	10.906,74	12.930,65	18.533,36	22.659,37	14.124,03	8.096,38	170.241,51	185.500,00
Deduções (II)														
Transf. no Fundef	87.544,33	92.268,03	90.890,99	82.829,94	85.251,09	99.076,84	86.792,12	96.245,78	76.731,46	131.156,92	126.945,71	95.850,94	1.151.584,15	1.168.500,00
Receita Corrente Líquida (I - II)	705.848,41	813.471,06	796.418,48	927.466,11	1.057.140,29	785.214,37	764.616,22	1.205.769,81	1.084.762,89	1.100.367,58	1.032.110,37	783.132,67	11.056.318,26	10.405.360,88

Discriminação	Evolução da Despesa com Pessoal Líquida nos Últimos 12 Meses												Total Últimos	Previsão
	3/2004	4/2004	5/2004	6/2004	7/2004	8/2004	9/2004	10/2004	11/2004	12/2004	1/2005	Mês Ref.	12 Meses	Atualizada
Despesas com Pessoal e Encargos Sociais	298.105,70	394.311,01	375.611,58	391.628,14	387.399,40	389.932,18	390.085,56	360.044,91	383.630,67	507.165,85	424.743,02	438.782,88	4.741.440,90	4.731.000,00

Receita Corrente Líquida apurada em Fevereiro de 2005 - RCL	11.056.318,26
Limite Máximo de Despesas com Pessoal (inciso I, II, III art. 20 da LRF) - 54%	5.970.411,86
Limite Prudencial de Despesas com Pessoal (§ único, art. 22 da LRF) - 95%	5.671.891,27

Percentual da Despesa com Pessoal e Encargos sobre a RCL	42,88
--	-------


FRANCISCO SÁVIO BELISÁRIO
 Prefeito Municipal

Conceição do Castelo (ES), 11 de março de 2005

X

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO
Estado do Espírito Santo

APROVADO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR No. 002/94

Define o Regime Jurídico Único para os Servidores da Administração Pública direta, das autarquias e das fundações do Município de Conceição do Castelo, institui o plano de carreira do pessoal da Prefeitura Municipal e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO,
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**CAPITULO I
DA ESTRUTURA DO QUADRO PERMANENTE**

Art. 10. Fica instituído o Regime Jurídico Estatutário para os servidores da Administração Pública direta, autarquias e fundações públicas do Município de Conceição do Castelo.

Parágrafo Único- AS normas jurídicas disciplinares do Regime Estatutário, estão consagradas no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, na Lei Orgânica, no Estatuto do Magistério Público, nesta Lei e demais legislação pertinente.

X Art. 20. O Plano de carreira da Prefeitura Municipal, estabelecido por esta Lei, define o sistema de vencimento, institui e disciplina o regime de relação entre os deveres dos servidores, no que diz respeito às atividades e tarefas a executar e as correspondentes retribuições pecuniárias, e tem sua execução regulada por estes dispositivos, pelo Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, pela Lei Orgânica e demais legislações complementares.

§ 10. Não serão incluídos neste plano os casos de contratações por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, que respeitará o estabelecido em legislação específica.

§ 20. São partes integrantes deste Plano, as tabelas de cargos, as de vencimento e as de descrições das classes, conforme anexos I a VII.

§ 30. Os Cargos e as Funções Gratificadas, constituem o quadro permanente da Prefeitura e serão estruturados e classificados de acordo com o disposto nesta Lei.

Art. 30. A organização do Quadro de Pessoal da Prefeitura baseia-se nos seguintes conceitos:

I- Servidor: é a pessoa legalmente investida em cargos públicos de provimento efetivo ou em Comissão;

INDICE TEMÁTICO

LEI N.515/94

DISPOE SOBRE A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

TITULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1o.Pg. 01

CAPITULO I

DO PLANEJAMENTO

Arts. 2o. a 6o.Pg. 01 e 02

CAPITULO II

DA COORDENAÇÃO

Arts. 7o. a 8o.Pg. 02

CAPITULO III

DO CONTROLE

Art. 9o.Pg. 02 e 03

TITULO II

DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Arts. 10. a 11.Pg. 03

TITULO III

DA JURISDIÇÃO ADMINISTRATIVA DOS ÓRGÃOS DA PREFEITURA

CAPITULO I

DO GABINETE DO PREFEITO

Art. 12.Pg. 03 e 04

CAPITULO II

DA GUARDA MUNICIPAL

Art. 13.Pg. 04

CAPITULO III

DA ASSESSORIA TÉCNICA

Arts. 14. a 15.Pg. 05 e 06

V- O controle da aplicação do dinheiro público e da guarda de bens do município, pelos órgãos próprios;
VI- O controle através do registro de seus serviços em livros próprios, podendo os mesmos serem substituídos por fichas ou outro sistema, convenientemente autenticados;

TITULO II

DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Art.10. A Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo é constituída pelos seguintes órgãos:

I- Órgãos de Assessoramento:
Gabinete do Prefeito;
Assessoria Técnica. ✓

II-Órgãos de Administração Geral:
Secretaria Municipal Administração;
Secretaria Municipal de Finanças.

III- Órgãos de Administração Específica:
Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos;
Secretaria Municipal de Educação;
Secretaria Municipal de Saúde e Ação Social;
Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente;
Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, esporte e lazer.

Art. 11. A representação gráfica da Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal é a constante do anexo I, que faz parte desta Lei.

TITULO III

DA JURISDIÇÃO ADMINISTRATIVA DOS ORGÃOS DA PREFEITURA

CAPITULO I

DO GABINETE DO PREFEITO

Art. 12. O Gabinete do Prefeito é um órgão ligado diretamente ao Chefe do Poder Executivo Municipal, tendo como âmbito de ação a assistência imediata ao Prefeito, assessorando-o no exame e trato dos assuntos políticos e administrativos, e especialmente:

I- O encaminhamento de projetos, processos e outros documentos para apreciação do Prefeito;
II- A colaboração com o Prefeito na preparação de mensagens;

- III- A lavratura de atas, preparo de agendas, súmulas e correspondências para o Prefeito;
- IV- A redação e preparo de correspondência privativa do Prefeito;
- V- A recepção, triagem e encaminhamento de pessoas ao Prefeito;
- VI- O auxílio ao Prefeito em suas relações com as autoridades e o público em geral;
- VII- A prestação de esclarecimentos ao público sobre problemas do município;
- VIII- A prestação de informações sobre programas, campanhas e realizações da Prefeitura;
- IX- O atendimento às comunidades em suas reivindicações, encaminhando-as aos órgãos competentes;
- X- O incentivo às relações sociais com a comunidade, objetivando facilitar a realização de eventos comunitários, bem como no sentido de torná-las mais atuantes na realização de suas necessidades;
- XI- O estímulo e o apoio à criação de organizações comunitárias, para que haja participação, acompanhamento e fiscalização das ações do Poder Executivo Municipal em articulação com os diversos órgãos da Prefeitura;
- XII- A divulgação aos órgãos da Prefeitura das decisões e providências determinadas pelo Prefeito;
- XIII- O encaminhamento das matérias de interesse da municipalidade, quando autorizadas pelo Prefeito nos órgãos de imprensa;
- XIV- O encaminhamento de projetos de leis, ofícios e outros à Câmara Municipal, quando autorizado pelo Prefeito;
- XV- A execução e controle da operacionalidade do sistema de telefonia da Prefeitura;
- XVI- A remessa e a distribuição de toda correspondência interna e externa;
- XVII- O recebimento de jornais, revistas e outras publicações de interesse do Município, encaminhando-os aos órgãos interessados;
- XVIII- O arquivamento de toda publicação em jornais que referir-se ao Município.
- XIX- A execução de outras atividades correlatas.

CAPITULO II

DA GUARDA MUNICIPAL

Art. 13. A Guarda Municipal, constituída nos termos da Lei Complementar, é ligada diretamente ao Gabinete do Prefeito, tendo como âmbito de ação auxiliar a proteção dos bens, serviços e instalações do Município.

Parágrafo Único- Compete à Guarda Municipal promover e executar as atividades previstas na Lei Complementar.

CAPITULO III

DA ASSESSORIA TECNICA

Art. 14. A Assessoria Técnica é um órgão ligado diretamente ao Chefe do Poder Executivo Municipal, tendo como âmbito de ação o assessoramento ao Prefeito no planejamento e coordenação das ações municipais, no desenvolvimento técnico assistencial e nas questões jurídico-administrativas.

^{função}
Art. 15. Compete à Assessoria Técnica o desenvolvimento e execução das atividades técnicas e jurídicas da Municipalidade, e especialmente:

a)- Assessoria Técnica compreende:

I- O assessoramento ao Prefeito, quanto à coordenação de projetos e convênios, de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo Prefeito e com os elementos fornecidos pelos diversos órgãos da Prefeitura;

II- O auxílio ao Prefeito no exame e trato de assuntos técnicos administrativos;

III- A execução de missões técnicas de confiança no acompanhamento de processos, projetos e convênios de interesse do Município;

IV- Preparação, encaminhamento e acompanhamento de projetos, convênios e outras atividades de interesse do Município, junto aos órgãos dos Governos Estadual e Federal;

V- A promoção de estudos e projetos usando a identificação, localização e capitalização de recursos financeiros para o Município;

VI- A elaboração de projetos, estudos e pesquisas necessárias ao desenvolvimento das políticas estabelecidas pelo Prefeito;

VII- Auxiliar o Prefeito na execução do Plano Diretor de desenvolvimento integrado;

VIII- A elaboração de projetos e medidas que estabeleça incentivo que favoreça a instalação de indústrias e empresas, visando a promoção do desenvolvimento em consonância com os interesses locais e peculiares, respeitando a legislação ambiental e a política de desenvolvimento estadual;

IX- A elaboração de projetos econômicos, inclusive a localização de empreendimentos industriais para o Município;

X- ^{A colaboração com o Poder Municipal} A elaboração do plano plurianual da Lei de Diretrizes Orçamentárias e orçamento anual, em consonância com as secretarias municipais.

b)- Assessoria Jurídica compreende:

I- O assessoramento ao Prefeito no estudo, interpretação e solução das questões jurídico-administrativas;

II- A elaboração de pareceres sobre

consultas formuladas pelos demais órgãos da Administração Municipal;

III- A análise e redação de projetos de leis, decretos, portarias, regulamentos, contratos, convênios e outros documentos jurídicos;

IV- A defesa em juízo ou fora dele, dos direitos e interesses do Município;

V- A execução de cobrança judicial da Dívida Ativa do Município;

VI- A publicação dos atos oficiais;

VII- A análise e redação das informações solicitadas pela Câmara, providenciando-as no prazo estipulado;

VIII- A seleção de leis federais, estaduais e municipais de interesse da Prefeitura;

IX- A guarda e conservação das publicações do Diário Oficial, de interesse do Município;

X- A execução de outras atividades.

CAPITULO IV

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 16. A Secretaria Municipal de Administração é um órgão ligado diretamente ao Chefe do Poder Executivo Municipal, tendo como âmbito de ação o planejamento, a coordenação, a execução e o controle das atividades referentes à pessoal, expediente, protocolo, arquivo, reprodução gráfica, zeladoria, compras, almoxarifado, patrimônio e transportes.

Art. 17. As atividades da Secretaria Municipal de Administração serão executadas através dos seguintes departamentos:

I- Departamento de Recursos Humanos;

II- Departamento de Compras, Patrimônio e Transportes.

SEÇÃO I

DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

Art. 18. As atividades do Departamento de Recursos Humanos são as seguintes:

I- O desenvolvimento e a aplicação da política de Recursos Humanos, através de pesquisas e análise de mercado, recrutamento, seleção e treinamento;

II- A promoção e execução da política de manutenção de recursos humanos, pela administração de salários, plano de benefícios sociais, higiene e segurança no trabalho;

III- A execução da política de desenvolvimento de recursos humanos, através de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

IV- O desenvolvimento e o controle de recursos humanos, visando a análise quantitativa desses recursos;

V- A organização e atualização do Cadastro de Recursos Humanos, visando criar um sistema de informações da força de trabalho do Município;

- VI- A preparação da documentação necessária para admissão, demissão e concessão de férias;
- VII- O cumprimento dos atos de admissão, posse, lotação, distribuição, direitos e vantagens dos servidores;
- VIII- O registro atualizado da vida funcional de cada servidor;
- IX- A aplicação do plano de carreira, do Estatuto dos funcionários, bem como a execução de outras tarefas que visem a atualização e controle dos mesmos;
- X- A fiscalização, controle e registro de frequência dos servidores;
- XI- A elaboração da escala geral de férias dos servidores, encaminhando-a aos demais órgãos da Prefeitura para apreciação e aprovação;
- XII- A elaboração das folhas de pagamento;
- XIII- O fornecimento de certidões funcionais e financeiras dos servidores, quando solicitada;
- XIV- A manutenção e execução dos serviços de copa e cozinha;
- XV- A execução dos serviços de limpeza nas dependências da Prefeitura;
- XVI- A execução do serviço de limpeza de móveis e utensílios;
- XVII- Controle e execução dos serviços de reprodução de documentos da Prefeitura;
- XVIII- O protocolo, a distribuição e o registro de todos os documentos, papeis, petições, processos e outros que devam tramitar na Prefeitura;
- XIX- O atendimento ao público e aos servidores da Prefeitura, prestando informações quanto à localização de processos;
- XX- A organização e a conservação do arquivo, analisando o sistema de arquivamento;
- XXI- A incineração de papéis, jornais e outros, quando necessária, mediante autorização expressa do Prefeito e em observância à legislação pertinente;
- XXII- A execução de outras atividades correlatas;

SEÇÃO II

DO DEPARTAMENTO DE COMPRAS, PATRIMÔNIO E TRANSPORTES

Art. 19. As atividades do Departamento de Compras, Patrimônio e Transportes são as seguintes:

- I- A organização e atualização do registro cadastral dos fornecedores da Prefeitura, em observância à legislação pertinente;
- II- A expedição de Certificado de Registro das firmas fornecedoras, observando a legislação pertinente;
- III- O atendimento aos fornecedores

instruindo-os quanto às normas estabelecidas em edital;

IV- A realização de coleta de preços e o acompanhamento na realização de licitações, visando a aquisição de materiais e equipamentos, em observância à legislação pertinente.

V- O recebimento e encaminhamento das propostas das firmas concorrentes à Comissão de Licitação da Prefeitura para as providências necessárias;

VI- A realização de compras de materiais e equipamentos para a Prefeitura, mediante processos devidamente autorizados;

VII- O controle dos prazos de entrega das mercadorias, providenciando as cobranças aos fornecedores, quando for o caso;

VIII- A realização de pequenas compras de material, utilizando formulários próprios.

IX- A guarda, controle de entrada e saída e a conservação e classificação dos bens municipais no almoxarifado;

X- O tombamento do material permanente procedendo-se a sua inscrição no patrimônio do Município;

XI- A organização e atualização do cadastro dos bens móveis e imóveis do Município;

XII- A codificação dos bens patrimoniais permanentes através de fixação de plaquetas;

XIII- A realização do inventário dos bens patrimoniais e do material em estoque no almoxarifado, pelo menos uma vez ao ano, encaminhando-o aos órgãos afins;

XIV- O recolhimento de bens e materiais inservíveis e obsoletos, providenciando sua guarda até o destino final;

XV- A promoção da conservação das instalações elétricas e hidráulicas dos prédios e logradouros da Prefeitura, em articulação com a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos;

XVI- A promoção, conservação e manutenção dos equipamentos de escritório, providenciando o reparo tão logo apresentem defeitos;

XVII- A execução do serviço de abertura, fechamento, ligação e desligamento de luzes e aparelhos elétricos da Prefeitura;

XVIII- O emplacamento e registro de todos os veículos e máquinas da Prefeitura, observando-se a Legislação pertinente;

XIX- A autorização e o controle dos gastos com combustível e óleo lubrificante, bem como de outras despesas com manutenção e conservação dos veículos e máquinas da Prefeitura;

XX- O acompanhamento e controle dos gastos relacionados com a reposição de peças dos veículos e máquinas da Prefeitura;

XXI- A distribuição e controle dos veículos e máquinas às diversas secretarias, de acordo com as necessidades de cada uma e a disponibilidade da frota;

XXII- O levantamento mensal do quadro

demonstrativo, dos veículos e máquinas, dos gastos com combustível, lubrificantes e peças utilizadas para apreciação do Prefeito;

XXIII- A organização, fiscalização e conservação de todas as ferramentas e equipamentos de uso em veículos e máquinas da Prefeitura;

XXIV- A inspeção periódica dos veículos e máquinas, verificando seu estado de conservação e providenciando os reparos que se fizerem necessários;

XXV- A inspeção periódica dos veículos e máquinas, verificando toda a documentação, bem como a relação dos equipamentos;

XXVI- A elaboração de escala de manutenção das máquinas e veículos;

XXVII- A tomada de providências para a reparação de veículos e máquinas em oficinas devidamente credenciadas pela Prefeitura;

XXVIII- O recolhimento da sucata de veículos, máquinas ou peças, consideradas inaproveitáveis propondo o seu destino final;

XXIX- O controle e acompanhamento do uso de pneus dos veículos e máquinas, providenciando a reforma ou troca dos mesmos;

XXX- A execução de outras atividades correlatas.

CAPITULO V

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

Art.20. A Secretaria Municipal de Finanças é um órgão ligado diretamente ao Chefe do Poder Executivo Municipal, tendo como âmbito de ação: o planejamento, a coordenação, a execução e o controle das atividades relacionadas à contabilidade, tesouraria, tributação, arrecadação e fiscalização de rendas, compreendendo o planejamento, a coordenação e consolidação do plano plurianual das diretrizes orçamentárias e dos orçamentos anuais. Aprovação, controle e execução de pagamentos relativos a servidores e demais credores; organização e autorização de pagamentos de débitos do erário municipal; orientação aos contribuintes nas suas relações com o município; a elaboração e manutenção do cadastro dos estabelecimentos comerciais, industriais, prestadores de serviços e profissionais liberais; cálculo, controle e arrecadação de tributos; expedição de licença, alvará e certidões aos contribuintes; levantamento e administração da dívida ativa, efetuando sua cobrança.

Art.21. As atividades da Secretaria Municipal de Finanças serão executadas através da contabilidade, tesouraria e do departamento de tributação, arrecadação e fiscalização.

de Saúde e Ação Social, presidir o Conselho Municipal de Saúde -CMS, cumprir e fazer cumprir suas resoluções e exercer as atividades previstas na Lei de criação do Fundo Municipal da Saúde- FMS.

CAPITULO IX

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

Art. 40. A Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente é um órgão diretamente ligado ao Chefe do Poder Executivo Municipal, tendo como âmbito de ação o planejamento, a coordenação, a execução e o controle das atividades inerentes à agricultura, pecuária, reflorestamento, eletrificação rural, telefonia rural, indústria e meio ambiente.

Parágrafo Unico- Compete a Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente exercer as atividades relacionadas com o órgão previstas na Lei Orgânica Municipal e especificamente:

I- A realização de programas de fomento à agropecuária, à agroindústria e ao comércio da produção agrícola;

II- A articulação com diferentes órgãos, tanto no âmbito governamental como na iniciativa privada, visando o aproveitamento de incentivos e recursos financeiros para a economia do município;

III- A elaboração do cadastro dos produtores rurais do município, informando aos órgãos competentes;

IV- A assistência, com recursos próprios ou mediante convênios ou acordos com os órgãos estadual e federal, quanto a difusão de técnicas agrícolas e pastoris mais modernas para os agricultores e pecuaristas do município;

V- O incentivo ao uso adequado do solo, orientando os produtores quanto ao melhor aproveitamento das áreas ociosas, visando melhor produtividade;

VI- A criação de condições para a manutenção das culturas tradicionais, bem como o incentivo à diversificação agrícola;

VII- A promoção e articulação das medidas de abastecimento e a criação de facilidades referentes aos insumos básicos para a agricultura do município;

VIII- A implantação e manutenção de viveiros, objetivando o fornecimento de mudas e sementes aos produtores, com a finalidade de melhorar a qualidade e diversificação dos produtos, bem como a criação e manutenção de hortas comunitárias e escolares;

IX- A organização e manutenção de feiras de produtores rurais, promovendo um maior intercâmbio entre os produtores e consumidores, em articulação com a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos;

X- A assistência aos proprietários rurais no combate às pragas e doenças dos vegetais nas áreas de vegetação declaradas de preservação permanente, bem como dos

das águas em geral;

XVII- A expedição de autorização para exploração de áreas e cachoeiras consideradas de conservação municipal;

XXVIII- A execução de outras atividades correlatas;

Art. 41. Compete ao Secretário de Agricultura e Meio Ambiente, participar das reuniões do Conselho Municipal de Agricultura, tomando as providências necessárias ao cumprimento das normas estipuladas na lei de sua criação;

CAPITULO X

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER

Art. 42. A Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer é um órgão diretamente ligado ao Chefe do Poder Executivo Municipal, tendo como âmbito de ação o planejamento, a coordenação, a execução e o controle das atividades referentes a cultura, turismo, esporte e lazer.

Art. 43. As atividades da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer compreendem:

I- A execução de acordos e convênios firmados com os governos Federal e Estadual, voltados para as atividades culturais, turísticas e esportivas do município;

II- A elaboração e o estímulo às atividades culturais e artísticas, como: teatro, shows, musicais, bandas, corais e outros, em articulação com a casa da cultura;

III- A promoção do intercâmbio cultural, artístico e esportivo com outros centros, objetivando o aperfeiçoamento dos padrões dos programas culturais e elevação do nível técnico;

IV- A orientação, a divulgação e o incentivo de campanhas de esclarecimento necessários ao desenvolvimento das práticas das atividades culturais, esportivas e recreativas adequadas às várias faixas etárias;

V- A manutenção e apoio à casa da cultura no desenvolvimento de suas atividades;

VI- O levantamento, tombamento e a preservação do Patrimônio Histórico e Cultural do Município;

VII- O planejamento, a promoção e a distribuição do calendário das festividades municipais;

VIII- A elaboração, execução e coordenação de programas para a realização das atividades festivas do município;

IX- A manutenção, o zelo e a guarda do Patrimônio Histórico do Município;

X- A mobilização das comunidades em torno das atividades artísticas, culturais e desportivas informais;

XI- A elaboração e execução de programas que visem o incentivo às comemorações cívicas, em articulação com a Secretaria Municipal de Educação;

XII- O acompanhamento e manutenção das

XIV- Expedir certidoes quando requeridas nos termos da Lei;

XV- Solicitar à Assessoria Técnica, o rastreamento de Recursos, propiciando a assinatura de convênios ou acordos que visem o desenvolvimento do município.

XVI- As secretarias municipais executarão suas atividades em mútua colaboração entre si, com harmonia e bom relacionamento;

XVII- E indispensavel a assinatura do Secretário Municipal nos Projetos de Lei, que tratam de assuntos relacionados com o órgão que dirige.

TITULO VI

DAS RESPONSABILIDADES COMUNS DOS CHEFES DE DEPARTAMENTOS

Art. 47. São responsabilidades comuns dos chefes dos Departamentos instituídos por esta Lei:

I- Coordenar a execução das atividades relativas ao Departamento, respondendo por todos os encargos a ele pertinente;

II- Distribuir as tarefas a serem executadas pelo Departamento, visando melhoria do desempenho funcional;

III- Emitir informações e esclarecimentos ao secretário acerca dos assuntos relacionados com seu Departamento;

IV- Solicitar do secretário o despacho e assinatura nos processos relacionados com os serviços do Departamento;

V- Auxiliar o secretário no desempenho de suas funções, bem como zelar pelo cumprimento dos prazos estipulados nas Leis, Decretos, etc...

Art. 48. Os chefes dos Departamentos são nomeados pelo Prefeito, por indicação do Secretário Municipal do órgão correspondente, preferencialmente pertencente ao quadro de servidores municipais;

Art. 49. É vedada a nomeação de secretário para desempenhar a função de outro, por prazo superior a trinta dias.

TITULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 50. Fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder no orçamento do Município, os reajustamentos que se fizerem necessários em decorrência da implantação desta Lei, respeitados os elementos e as funções, compatíveis com as normas gerais de Direito Financeiro constante da Lei Federal número 4.320/64.

Art. 51. As despesas decorrentes da implantação desta Lei, correrão à conta do orçamento vigente, suplementando se necessário;

ANEXO I
QUADRO PERMANENTE POR GRUPOS OCUPACIONAIS
E NÍVEIS DE VENCIMENTO

CLASSE	NÍVEL	No. CARGOS
GRUPO OCUPACIONAL 01: Serviços Auxiliares e de Apoio Administrativo e Financeiro		
Agente Administrativo	VI	05
Auxiliar Administrativo	V	35
Auxiliar de Contabilidade	VI	04
Tesoureiro	VI	01
Almoxarife	IV	02
Contínuo	II	02
Auxiliar de Serviços Gerais	I	12
Telefonista	I	02
GRUPO OCUPACIONAL 02: Fisco		
Fiscal de Tributos	V	02
Fiscal de Obras	V	02
Fiscal de Serviços Públicos	V	02
GRUPO OCUPACIONAL 03: Obras, Engenharia e Serviços Públicos		
Operador de Máquinas	V	09
Motorista	IV	16
Operador Técnico de TV	IV	01
Calceteiro	II	05
Guarda Municipal	II	15
Pedreiro	III	10
Eletrecista	III	01
Ajudante de Manutenção e Reparos	I	10
Carpinteiro	III	02
Trabalhador Braçal	I	15
Mecânico de Manutenção	IV	01
Auxiliar de Mecânico	III	01
Bombeiro	III	02
Zelador de Cemitério	I	01
Garçom	I	10
Jardineiro	III	04
Instrutor de Bandas	IV	01
Técnico Agrícola	V	01
Sabá	I	05
Lavadeira	I	02
GRUPO OCUPACIONAL 04: Serviços Sociais		
Auxiliar de Enfermagem	III	05
Auxiliar Odontológico	III	04

7. Auxiliar de Laboratório	III	01
7. Técnico de Higiene Dental	III	03
7. Técnico em Economia Doméstica	III	01
7. Agente de Saúde	III	02
7. Recreadora	III	04

GRUPO OCUPACIONAL 05: Nível Superior

7. Médico	VII	05
7. Bioquímico	VII	02
7. Cirurgião Dentista	VII	04
7. Assistente Social	VII	01
7. Contador	VII	01
7. Engenheiro Civil	VII	01
7. Coordenador de Esportes e Lazer	VII	02

ANEXO II
 CLASSES DE CARGOS DO QUADRO PERMANENTE ESCALONADOS
 POR NÍVEIS DE VENCIMENTO

CARGOS	NÍVEL
*Babá, Lavadeira, Auxiliar de Serviços Gerais, Zelador de Cemitério, Ajudante de Manutenção e Reparos, Trabalhador Braçal, Gari e Telefonista.	I
*Guarda Municipal, Calceteiro e Contínuo	II
*Carpinteiro, Bombeiro, Pedreiro, Jardineiro, Eletricista, Auxiliar de Mecânico, Auxiliar de Enfermagem, Auxiliar Odontológico, Auxiliar de Laboratório, Técnico em Higiene Dental, Técnico em Economia Doméstica, Agente de Saúde e Recreatora.	III
*Almoxarife, Operador Técnico de TV, Mecânico de Manutenção, Instrutor de Bandas e Motorista	IV
*Fiscal de Obras, Fiscal de Tributos, Fiscal de Serviço Público, Operador de Máquinas, Técnico Agrícola e Auxiliar Administrativo.	V
*Auxiliar de Contabilidade, Agente Administrativo e Tesoureiro.	VI
*Médico, Cirurgião Dentista, Bioquímico, Assistente Social, Contador, Engenheiro Civil e Coordenador de Esportes e Lazer.	VII

ANEXO IV
CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

QUANTIDADE	CARGOS	REFERÊNCIA
-GABINETE DO PREFEITO		
01	.Chefe de Gabinete	CC-2
01	.Chefe da Guarda Municipal	CC-2
01	.Motorista do Gabinete	CC-4
-ASSESSORIA TÉCNICA		
01	.Advogado Geral	CC-1
02	.Assessor Jurídico	CC-2
01	.Técnico em Planejamento	CC-3
-SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO		
01	.Secretário Municipal de Administração	CC-1
01	.Chefe do Departamento de Recursos Humanos	CC-2
01	.Chefe do Departamento de Compras, Pat. e Transportes	CC-2
-SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS		
01	.Secretário Municipal de Finanças	CC-1
01	.Chefe do Departamento de Trib., Arrec. e Fiscalização	CC-2
01	.Contador	CC-2
01	.Tesoureiro	CC-2
-SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS		
01	.Secretário Munic. de Obras e Serv. Urbanos	CC-1
01	.Chefe do Departamento de Obras	CC-2
01	.Chefe do Departamento de Serv. Urbanos	CC-2
01	.Encarregado da Fábrica de Art. de Cimento	CC-3

-SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

01	.Secretário Municipal de Educação	CC-1
01	.Chefe do Depart. de Apoio Administrativo	CC-2
01	.Chefe do Departamento Educacional	CC-2

-SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E AÇÃO SOCIAL

01	.Secretário Munic. de Saúde e Ação Social	CC-1
01	.Chefe do Departamento de Apoio à Saúde	CC-2
01	.Chefe do Departamento de Ação Social	CC-2

-SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

01	.Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente	CC-1
----	--	------

-SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER

01	.Secretário Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer	CC-1
----	--	------



ANEXO V
FUNÇÕES GRATIFICADAS

QUANTIDADE	FUNÇÕES	REFERÊNCIA
	-GABINETE DO PREFEITO	
01	.Chefe da Junta do Serviço Militar	EFG-5
01	.Encarregado do Serviço de Identificação	EFG-5
	-SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	
01	.Encarregado da Seção de Empenho	EFG-5
	-SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS	
01	.Encarregado do Serviço de Limpeza Pública	EFG-5
05	.Encarregado de Turma	EFG-5
	-SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
01	.Encarregado do Programa de Alimentação Escolar	EFG-5
02	.Coordenador de Creche	EFG-5
	-SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	
01	.Encarregado da Seção de Planejamento e Desenvolvimento Agrícola	EFG-5
01	.Encarregado da Seção de Meio Ambiente	EFG-5
01	.Encarregado da Unidade Municipal de Cadastramento	EFG-5
	-SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO ESPORTE E LAZER	
01	.Encarregado da Seção de promoção de eventos culturais	EFG-5
01	.Encarregado da Seção de promoção de turismo	EFG-5
01	.Encarregado da Seção de promoção de eventos esportivos	EFG-5



Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo

Estado do Espírito Santo

LEI COMPLEMENTAR Nº 004/98

ALTERA A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO E O PLANO DE CARREIRA DO PESSOAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, no uso de suas atribuições legais, fez saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - O Artigo 36 da Lei nº 515/94, passa a vigor com a seguinte redação.

Artigo 36 - As atividades da Secretaria Municipal de Saúde e Ação Social serão executadas pelo Departamento Municipal de Saúde e pelo Departamento Municipal de Ação Social, acatando conforme o caso, as decisões do Conselho Municipal de Saúde, Conselho Municipal de Assistência Social e do Conselho tutelar.

Parágrafo Único - A Secretaria Municipal de Saúde e Ação Social, compreende em sua estrutura:

I - DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE:

- a) Divisão de Programas de Saúde;
- b) Divisão de Apoio à Saúde;
- c) Divisão de Vigilância Sanitária e Epidemiológica;
- d) Divisão da Farmácia Básica;
- e) Administração Hospitalar;
- f) Divisão Clínica;
- g) Divisão de Esterilização;
- h) Divisão de Enfermagem;
- i) Divisão de Laboratório;
- j) Divisão de Serviços Gerais.

II - DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL:

- a) Divisão de Assistência Social;
- b) Divisão de Assistência Judiciária;



Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo
Estado do Espírito Santo

c) Divisão de Atendimento e Marcação de consultas e Exames.

Art. 2º - Os artigos 37 e 38 da Lei nº 515/94, passam a vigor com a seguinte redação.

DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE

Art. 37 - As atividades do Departamento Municipal de Saúde, são as seguintes:

I - O levantamento dos problemas, a proposição de políticas de saúde, a elaboração e execução do Plano Municipal de Saúde, em articulação com o Conselho Municipal de Saúde;

II - A gestão do Sistema Único de Saúde - SUS, no âmbito do Município;

III - A administração, gestão e manutenção do Hospital Municipal Nossa Senhora da Penha;

IV - Prestar assistência médico - odontológico preventiva e curativa;

V - A inspeção de saúde dos servidores municipais para efeito de admissão, licença, aposentadoria e outros fins;

VI - A execução de ações dirigidas ao controle e vigilância de zoonoses no município, bem como de vetores e reatores, em colaboração com organismo Federal e Estadual;

VII - O desenvolvimento de programas de ações de saúde, em coordenação com entidades Federais e Estaduais;

VIII - A promoção de coleta de informações básicas ao controle das doenças, principalmente as transmissíveis, no âmbito do Município, com imediata notificação no órgão competente;

IX - A promoção de programas de combate às moléstias específicas, contagiosas e infecto - contagiosas;

X - A promoção de programas de formação de consciência sanitária individual na primeira idade, através do ensino primário, em articulação com a Secretaria de Educação;

XI - A execução de programas de controle de epidemias, de vacinação permanente, em colaboração com os órgãos de Saúde Estadual e Federal;

XII - A promoção de programas de combate ao uso de agrotóxicos;

XIII - A promoção de programas relacionados com a assistência, proteção e tratamento adequado aos doentes físicos e mentais;

XIV - A promoção e execução de programas de prevenção à saúde odontológica da clientela escolar do ensino fundamental da rede municipal de ensino, em articulação com a Secretária Municipal de Educação;



Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo

Estado do Espírito Santo

XV - A orientação do comportamento de grupos específicos em face de problemas de saúde, higiene, Educação Sanitária e outros;

XXVI - A Administração das unidades de saúde existentes no Município, promovendo o atendimento das pessoas que necessitarem;

XVII - A promoção de programas para priorização da assistência materno-infantil;

XVIII - A realização de estudos sobre os problemas que afetam a saúde da população do Município, promovendo programas para saná-los;

XIX - A promoção de palestras para esclarecimentos à população sobre os problemas que afetam a saúde e o meio ambiente, em articulação com a Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente;

XX - A inspeção sanitária dos reservatórios domiciliares e públicos de água potável do Município, solicitando a análise da água, inclusive das extraídas de poços artesanais;

XXI - A inspeção de locais que visam a destinação final do lixo, em articulação com a Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente;

XXII - A elaboração de laudo para a anexação em processos relacionados com a localização, instalação, operação e ampliação de indústrias ou atividades, que por sua natureza, sejam poluidoras, bem como de projetos de instalação hidro-sanitária, em articulação com as Secretarias afins;

XXIII - A direção e fiscalização de recursos financeiros aplicados provenientes de convênios destinados à Saúde Pública;

XXIV - O abastecimento, a conservação, a distribuição e o controle de medicamentos, imunizantes e outros produtos necessários ao funcionamento dos serviços de saúde municipal;

XXV - O cadastramento dos animais criados em quintais, bem como a notificação aos proprietários de animais soltos em via pública;

XXVI - A fiscalização do cumprimento das posturas municipais referentes ao Poder de polícia aplicada à higiene pública e ao saneamento;

XXVII - A promoção de inspeção médica nos estabelecimentos de ensino municipal, em articulação com a Secretaria Municipal de Educação;

XXVIII - A Proposição de alternativas de solução de problemas sociais, compatíveis com a realidade local;

XXIX - O acompanhamento das obras relacionadas com saneamento e urbanismo, bem como o acompanhamento das reformas e construção de obras destinadas ao funcionamento do sistema de saúde do município;

XXX - A elaboração do cronograma de utilização de veículos à disposição da Secretaria;

XXXI - Acompanhar e executar outras atividades correlatas.



Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo

Estado do Espírito Santo

DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL

Art. 38 - As atividades do Departamento Municipal de Ação Social, são as seguintes:

I - O planejamento, a execução e o controle das atividades relativas à assistência aos idosos, à maternidade, aos excepcionais, ao casamento e aos portadores de deficiência física;

II - A elaboração e execução de programas de ação contra os males que são instrumentos da dissolução da família;

III - A elaboração e execução de programas que crie estímulos aos pais e às organizações sociais para a formação moral, cívica, física e intelectual da juventude;

IV - A colaboração com as entidades assistenciais que visem a proteção e a educação das crianças;

V - A elaboração e execução de programas de amparo às pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar social e garantindo-lhes o direito à vida;

VI - A colaboração com a União, com o Estado e com outros Municípios, para a solução do problema dos menores desamparados ou desajustados, através de processos adequados de permanente recuperação;

VII - O levantamento dos problemas sociais, a elaboração e execução do Plano de Assistência Social do Município, em articulação com o Conselho Municipal de Assistência Social;

VIII - A colaboração nas ações relacionadas com a Defesa dos direitos da Criança e do Adolescente, em articulação com o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CRIAD;

IX - A manutenção de contatos com órgãos Federais, Estaduais, Municipais, entidades de classe, igrejas, escolas, clubes de serviço e demais organizações comunitárias, visando a aquisição de recursos financeiros e outros indispensáveis à implantação de atividades para a resolução dos problemas da comunidade;

X - A atuação de forma concreta, junto às comunidades, objetivando a conscientização para os seus problemas, bem como o devido encaminhamento aos órgãos afins;

XI - A proposição de estratégia de ação, em face dos problemas sociais prioritários do Município, com a participação da comunidade;

XII - A elaboração e execução de projetos que visem organizar e dar continuidade às atividades econômicas alternativas, com o objetivo de minorar o problema no município;

XIII - A orientação e assistência técnica às organizações sociais e às entidades comunitárias, com o objetivo de fortalece-las e garantir a sua representatividade;



Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo

Estado do Espírito Santo

XIV - A colaboração com a Secretaria Municipal de Administração nos levantamentos da força de trabalho do município, orientando o seu aproveitamento nos serviços e obras municipais, bem como em outras instituições públicas e particulares;

XV - A promoção, em articulação com os órgãos municipais, Estaduais, e federais, de cursos de preparação ou especialização de mão de obra necessária às atividades econômicas do Município;

XVI - Cadastrar e selecionar os pretendentes à habitação popular e proceder à sua distribuição, obedecendo os critérios ditados pela assistência social;

XVII - O albergamento de pessoas desabrigadas e/ou desamparadas, portadoras de carência sócio-econômica transitória ou crônica;

XVIII - A promoção de campanhas de agasalho, alimentação, medicamentos básicos e outros, com finalidade de atendimento às pessoas carentes do Município;

XIX - A promoção de inspeção periódica às creches, jardins de infância, e pré-escolar, tomando as providências necessárias quanto a apresentação de irregularidades em articulação com a Secretaria Municipal de Educação;

XX - O cadastramento anual dos proprietários de imóvel urbanos, com renda familiar igual ou inferior a um salário mínimo, repassando-o à Secretaria Municipal de Finanças, para as providências estabelecidas no art. 208 da lei orgânica do Município;

XXI - A coordenação das ações dos órgãos públicos e das entidades privadas que visem solucionar os problemas sociais da comunidade urbana e rural;

XXII - A assistência social às pessoas carentes, em atendimento às suas necessidades emergenciais e básicas;

XXIII - Coordenar e supervisionar a realização de mutirões, convocando a cooperação e participação dos demais órgãos da municipalidade, para a consecução dos objetivos a serem alcançados;

XXIV - Avaliar através das diversas seções da administração de bairro, as suas necessidades e carências e propor as medidas necessárias à solução;

XXV - Prestar assistência judiciária gratuita à população carente do município, nos termos da Lei;

XXVI - Atualizar objetivos, programas e projetos;

XXVII - O levantamento dos problemas, relacionados com a defesa dos direitos das crianças e dos adolescentes carentes, em articulação com o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CRIAD;

XXVIII - Acompanhar e executar outras atividades correlatas.

Art. 3º - Ficam criados e incluídos no ANEXO IV da Lei Complementar nº 002/94, os cargos abaixo e alterada a denominação dos cargos de Chefe do Departamento de Apoio a Saúde, e do Chefe do Departamento de Ação Social, constante do mesmo anexo.



Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo

Estado do Espírito Santo

QUANTIDADE	CARGOS	REFERÊNCIA
---	-SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E AÇÃO SOCIAL	---
---	---
---	. Chefe do Departamento Municipal de Saúde	---
---	. Chefe do Departamento Municipal de Ação Social	---
01	. Administrador Hospitalar	CC-2
01	. Assistente Judiciário	CC-2

Art. 4º - Ficam criados e incluídos no ANEXO I da Lei Complementar nº 002/94, os cargos abaixo, atualizando-se o ANEXO II da mesma Lei.

GRUPO OCUPACIONAL/CARGO	NÍVEL	Nº DE CARGOS
- GRUPO OCUPACIONAL 01		
- Faturista	V	01
- GRUPO OCUPACIONAL 02		
- Fiscal de Vigilância Sanitária	V	03
- Fiscal de Vigilância Epidemiológica	V	03
- GRUPO OCUPACIONAL 04		
- Recepcionista	III	03
- Técnico em Raio X	V	01
- Auxiliar de Secretaria Hospitalar	V	01
- GRUPO OCUPACIONAL 05		
- Enfermeiro	VII	02
- Farmacêutico	VII	01

Art. 5º - Ficam acrescidos ao quantitativo previsto no ANEXO I da Lei Complementar nº 002/94, os seguintes cargos.

- GRUPO OCUPACIONAL/CARGO	Nº DE CARGOS
- GRUPO OCUPACIONAL	
- Auxiliar de Serviços Gerais	06
- GRUPO OCUPACIONAL 03	
- Lavadeira	02
- GRUPO OCUPACIONAL 04	
- Auxiliar de Enfermagem	15
- Auxiliar Odontológico	02
- Auxiliar de Laboratório	01
- GRUPO OCUPACIONAL 05	
- Médico	07
- Cirurgião Dentista	02



Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo

Estado do Espírito Santo

Art. 6º - Ficam criadas e incluídas no ANEXO V da Lei Complementar nº 002/94, as Funções Gratificadas abaixo:

QUANTIDADE	FUNÇÕES	REFERÊNCIA
	- SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E AÇÃO SOCIAL	
01	Encarregado da Divisão de Programas de Saúde	EFG - 5
01	Encarregado da Divisão de Apoio à Saúde	EFG - 5
01	Encarregado da Divisão de vigilância Sanitária e Epidemiológica	EFG - 5
01	Encarregado da Divisão de Farmácia Básica	EFG - 5
01	Encarregado da Divisão Clínica	EFG - 5
01	Encarregado da Divisão de Esterilização	EFG - 5
01	Encarregado da Divisão de Enfermagem	EFG - 5
01	Encarregado da Divisão de Laboratório	EFG - 5
01	Encarregado da Divisão de Serv. Gerais da Saúde e Ação Social	EFG - 5
01	Encarregado da Divisão de Assistência Social	EFG - 5
01	Encarregado da Divisão de Assistência Judiciária	EFG - 5
01	Encarregado da Divisão de Atendimento e Marcação de consultas e exames	EFG - 5

Art. 7º - O preenchimento dos cargos criados nos artigos 4º e 5º desta Lei, dar-se-a por nomeação precedida de concurso público.

Parágrafo Único - O tempo de serviço prestado no exercício de atividade profissional relacionada com o cargo para o qual está inscrito o candidato, até no máximo de 10 (dez) anos, será contado como título a ser computado no concurso público a que se refere o "Caput" deste artigo.

Art. 8º - O edital de concurso, especificará a discriminação, o valor em pontos e as formas de comprovação dos títulos a que se refere o parágrafo único do artigo anterior e de outros que assim definir a comissão realizadora do concurso.

Art. 9º - A descrição sintética, as atribuições típicas e os requisitos para provimento dos cargos criados no artigo 4º desta Lei, serão fixadas por decreto a ser baixado pelo Executivo Municipal e incluídas no anexo VII da Lei Complementar nº 002/94.

Art. 10 - A representação gráfica da nova estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Saúde e Ação Social é a constante do Anexo, parte integrante da presente Lei.



Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo

Estado do Espírito Santo

Art. 11 - As despesas decorrentes da presente Lei, correrão à conta de dotações próprias, constantes do orçamento municipal.

Art. 12 - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Conceição do Castelo, aos vinte dias do mês de janeiro de 1998.

FRANCISQUETO AMORIM
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo – 152 - Centro – Fone- 0XX-28-3547-1310 – Fax- 0XX-28-3547-1201

Câmara Municipal de Conceição do Castelo
E. E. SANTO

Registrado sob nº. **3 2 2 6**
Protocolado em 15 / 03 / 2005
Respondido em 23 / 03 / 2005

Ofício nº 021 / 2005

Secretário

Câmara Municipal de Conceição do Castelo
E. E. Santo

Sessão de 17 / 03 / 2005

Secretário

Câmara Municipal de Conceição do Castelo
E. E. Santo

Aprovado em **DUAS** Votações por

SETE VOTOS

Sala das Sessões, 22 / 03 / 2005

Presidente

Câmara Municipal de Conceição do Castelo
E. E. Santo

À SANÇÃO

Sala das Sessões, 23 / 03 / 2005

Presidente



Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo

Estado do Espírito Santo

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 01/2005

**ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 515/94
E LEI COMPLEMENTAR 002/94 E SUAS
ALTERAÇÕES, QUE DISPÕEM SOBRE A
ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA
PREFEITURA MUNICIPAL DE
CONCEIÇÃO DO CASTELO E REGIME
JURÍDICO DE SEUS SERVIDORES E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, no uso de suas atribuições legais, fez saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Os artigos da Lei n º 515, de 09 de setembro de 1994, a seguir mencionados, passam a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 10

- I- Órgãos de Assessoramento:
Gabinete do Prefeito;
Assessoria Técnica e Jurídica.”

“Art. 13.

Parágrafo único – a guarda municipal será coordenada diretamente pelo Gabinete do Prefeito enquanto não houver disposição em contrário, e desenvolverá suas atividades dentro das diretrizes apontadas no *caput* deste artigo.”

“Art. 14. A Assessoria Técnica e Jurídica é um órgão ligado diretamente ao Chefe do Poder Executivo Municipal, tendo como âmbito de ação o assessoramento do Prefeito no planejamento e coordenação das ações municipais e nas questões jurídico-administrativas.



Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo

Estado do Espírito Santo

Parágrafo único – A Assessoria Técnica e Jurídica terá em sua estrutura:

D)- Uma Divisão de Planejamento e Gestão, estando suas atividades correlatas com os incisos I, III, IV, V, VI, XI e XII do art. 15, da Lei 515/94.”

“Art. 15

a)

XI- O controle dos convênios e contratos firmados pela Administração, quanto a sua formalização, pagamento e prazos.

XII- promover a prestação de contas relativas aos convênios firmados pelo Município.”

“Art. 17.

I)- Departamento de Recursos Humanos;

II)- Departamento de Compras, Patrimônio e Transportes, que terá em sua estrutura:

a)- Uma Divisão de Transportes.”

§ 1º – à Divisão de Transportes compete as atividades dos incisos XIX, XX, XXI, XXII, XXIII, XXIV, XXV, XXVI, XXVII, XXVIII, XXIX e XXX, do art. 19, da lei 515/94.

“Art. 40. A Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente é um órgão diretamente ligado ao Chefe do Poder Executivo Municipal, tendo como âmbito de ação o planejamento, a coordenação, a execução e o controle das atividades inerentes à agricultura, pecuária, reflorestamento, eletrificação rural, telefonia rural, indústria e meio ambiente, devendo exercer as atividades relacionadas com o órgão previstas na Lei Orgânica Municipal e especificamente:

I.....

.....



Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo

Estado do Espírito Santo

§ 1º – A Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente terá em sua estrutura uma Divisão de Planejamento Agrícola cujas atividades descritas nos incisos I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X, XI, XII, XIII, XIV, XV, XVI, serão de sua competência.

“Art. 42. A Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer é um órgão diretamente ligado ao Chefe do Poder Executivo Municipal, tendo como âmbito de ação o planejamento, a coordenação, a execução e o controle das atividades referentes à cultura, turismo, esporte e lazer e terá em sua estrutura uma Divisão de Cultura e Turismo cujas atividades descritas nos incisos I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X, XI, XII, XIII, XIV, XV, XVI, XVII, XVIII, XIX e XX, do art. 43, serão de sua competência.”

“Art. 48.

§ 1º – as divisões dos departamentos que compõem a estrutura administrativa municipal, poderão ter encarregados específicos nomeados para cargo de provimento em comissão – CC3 ou para desempenho de Função Gratificada, desde que existentes na Estrutura Administrativa do Município.”

§ 2º - Inexistindo na estrutura administrativa encarregado pela Divisão existente em Secretarias ou Departamentos, a coordenação das atividades que lhe são inerentes será exercida pelos Secretários ou Chefes dos Departamentos, respectivamente.

Art. 2º - Ficam extintos e excluídos dos anexos I, IV e V da Lei Complementar nº 002/94, e suas alterações, os cargos de provimento efetivo e em comissão, e ainda as funções gratificadas abaixo descritas:

I- do anexo IV:

- a)- Um (01) cargo de chefe da guarda municipal – CC2;
- b)- Um (01) cargo de assessor jurídico – CC2
- c)- Um (01) cargo de administrador hospitalar – CC2;

II- do anexo V:

Secretaria Municipal de Saúde e Ação Social (LC 004/98)



Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo

Estado do Espírito Santo

- a)- Um (01) encarregado da Divisão de Programas de Saúde – EFG-5
- b)Um (01) encarregado da Divisão de Apoio à Saúde – EFG-5
- c)- Um (01) encarregado da Divisão de Vigilância Sanitária e Epidemiológica – EFG-5
- d)- Um (01) encarregado da Divisão de Farmácia Básica – EFG-5
- e)- Um (01) encarregado da Divisão Clínica – EFG-5
- f)- Um (01) encarregado da Divisão de Esterilização – EFG-5
- g)- Um (01) encarregado da Divisão de Enfermagem – EFG-5
- h)- Um (01) encarregado da Divisão de Laboratório – EFG-5
- i)- Um (01) encarregado da Divisão de Serviços Gerais da Saúde e Ação Social – EFG-5
- j)- Um (01) encarregado da Divisão de Assistência Social – EFG-5
- l)- Um (01) encarregado da Divisão de Assistência Judiciária – EFG-5
- m)- Um (01) encarregado da Divisão de Atendimento e marcação de Consultas e Exames – EFG-5

Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos (LC 002/94)

- n)- Um (01) encarregado do serviço de limpeza pública– EFG-5
- o)- Quatro (04) encarregados de turma – EFG-5

Secretaria Municipal de agricultura e Meio Ambiente (LC 002/94)

- p)- Um (01) encarregado da sessão de planejamento e desenvolvimento agrícola – EFG-5

Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer (LC 002/94)

- q)- Um (01) encarregado da seção de promoção de eventos culturais – EFG-5
- r)- Um (01) encarregado da seção de promoção de turismo – EFG-5

Art. 3º - Ficam criados e incluídos nos anexos I, IV e V da Lei Complementar nº 002/94, os cargos de provimento efetivo e em comissão abaixo descritos:

I- No anexo I:

- a)- Um (01) cargo de Nutricionista – Grupo Ocupacional 05 - Nível VII;
- b)- Um (01) cargo de Veterinário – Grupo Ocupacional 05 - Nível VII;
- c)- Um (01) cargo de Psicólogo – Grupo Ocupacional 05 - Nível VII;
- d)- Um (01) cargo de Fisioterapeuta – Grupo Ocupacional 05 - Nível VII;
- e)- Um (01) cargo de Advogado – Grupo Ocupacional 05 - Nível VII;



Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo

Estado do Espírito Santo

- e)- Um (01) cargo de Advogado – Grupo Ocupacional 05 - Nível VII;
- f)- Dois (02) cargos de operador de máquina – Grupo Ocupacional 03 - Nível V;
- g)- Onze (11) cargos de auxiliar de serviços gerais – Grupo Ocupacional 01 - Nível I;
- h)- Um (01) cargo de guarda municipal – Grupo Ocupacional 03 - Nível II;
- i)- Um (01) cargo de gari – Grupo Ocupacional 03 - Nível I;
- j)- Cinco (05) cargos de trabalhador braçal – Grupo Ocupacional 03 - Nível I;
- l)- Um (01) cargo de Fiscal de Tributos – Grupo Ocupacional 02 - Nível V;
- m)- Um (01) cargo de Fiscal de Vigilância Sanitária – Grupo Ocupacional 02 - Nível V;
- n)- Um (01) cargo de Fiscal de Vigilância epidemiológica – Grupo Ocupacional 02 - Nível V;
- o)- Um (01) cargo de Mecânico de Manutenção – Grupo Ocupacional 03 - Nível V;
- p)- Um (01) cargo de Agente administrativo – Grupo Ocupacional 01 - Nível VI;
- q)- Um (01) cargo de Babá – Grupo Ocupacional 03 - Nível I;
- r)- Um (01) cargo de Lavadeira – Grupo Ocupacional 03 - Nível I;

II- No anexo IV:

Assessoria Técnica

- a)- Um (01) cargo de assessor técnico – CC1;
- b)- Um (01) cargo de chefe da divisão de planejamento e gestão – CC3

Secretaria Municipal de Saúde e Ação Social

- c)- Um (01) cargo de Coordenador dos Programas de Saúde e Ação Social – CC2.

Secretaria Municipal de Administração

- d)- Um (01) cargo de chefe da divisão de transportes - CC3

Secretaria Municipal de agricultura e Meio Ambiente (LC 002/94)

- e)- Um (01) cargo de chefe da divisão de planejamento e desenvolvimento agrícola – CC3

Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Turismo e Lazer

- f)- Um (01) cargo de chefe de divisão de Cultura e Turismo – CC3



Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo

Estado do Espírito Santo

I- no anexo V:

Secretaria Municipal de Finanças

a) Encarregado do Serviço de Tesouraria - EFG-5

Art. 4º - Os cargos que se referem ao grupo ocupacional 05, de nível superior, à exceção do cargo de Coordenador de Esporte e Lazer, reger-se-ão pelas disposições constantes da legislação específica que regulamenta as respectivas profissões para efeito de preenchimento de requisitos para seu provimento e execução de suas atividades, ressalvada a possibilidade de regulamentação posterior, pelo Poder Executivo Municipal, quanto às atividades correlatas com o interesse da Administração Pública Municipal.

Art. 5º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta de dotações próprias, constantes do orçamento municipal.

Art. 6º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Conceição do Castelo-ES, em 11 de março de 2005.

FRANCISCO SAULO BELISÁRIO
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo

Estado do Espírito Santo

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 01/2005.

Srs. Vereadores,

Como é de conhecimento de Vossas Excelências, o último concurso público para preenchimento de cargos de provimento efetivo do Município de Conceição do Castelo-ES, ocorreu nos idos de 1998.

É de conhecimento também, que o déficit de servidores efetivos no Município, em todas as áreas de atuação, umas mais e outras menos, há muito encontra-se defasado, sendo pois, necessária a realização de novo concurso público para supressão deste déficit.

Vale ressaltar, que diante das disposições contidas no art. 37, II, da Constituição Federal, é incontroverso o entendimento sobre a necessidade de realização do procedimento de seleção (*concurso*) para ingresso no serviço público.

Quanto ao aumento das despesas de pessoal com a realização do concurso, tem-se que será mínimo, diante do fato de que tais despesas já vêm sendo realizadas há anos pelo Município, através de contratações temporárias de prestadores de serviços.

A Administração Pública Municipal, vendo-se obrigada à realização de concurso público, decidiu por realiza-lo por uma empresa especializada na sua elaboração e aplicação, em face da grande quantidade e variedade de cargos em diversas áreas, como saúde, educação, agricultura, administração, etc.

Todavia, é sabido que não se pode dar posse a servidor se inexistir cargo na estrutura administrativa do Município, sendo verificado que muitos dos cargos carentes de preenchimento já existem na estrutura administrativa do Município, todos devidamente criados por leis municipais, sendo, destarte, necessária a criação de mais alguns para que a quantidade de cargos vagos seja a mesma dos cargos que serão objeto do concurso, a fim de que possam ser devidamente nomeados todos aqueles aprovados, conforme as vagas abertas no edital do concurso, ressalvando, obviamente, a conveniência



Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo

Estado do Espírito Santo

administrativa para os casos em que não sejam imediatamente necessária a nomeação. Tais cargos, encontram-se devidamente descritos no art. 3º, inc. I, do Projeto de Lei em comento.

Outrossim, verificou-se ainda, que havia necessidade de se alterar um pouco a estrutura administrativa do Município, para que se possa atingir melhor nível de eficiência na prestação dos serviços públicos. Vale lembrar que a última alteração mais significativa na estrutura do Município ocorrera também em 1998.

Neste ponto, resolveu a Administração Municipal, dar ênfase na extinção das chamadas funções gratificadas – aquelas descritas no inc. III, do Art. 2º - com a finalidade de manter os servidores nos seus cargos e funções de origem, eliminando ou reduzindo ao máximo o déficit no quadro de servidores efetivos, o que também promove economia de recursos públicos.

Para compensar os efeitos desta extinção de cargos em relação à capacidade de coordenação administrativa, decidiu por criar seis cargos de provimento em comissão – descritos no inc. IV, do art. 3º -, extinguindo, entretanto, três outros cargos de provimento em comissão – descritos no inc. II, do art. 2º - não condizentes com a atual dinâmica administrativa que se pretende implantar na Administração Pública Municipal, cujas alterações necessárias em sua estrutura, condizentes com a extinção e criação de cargos, estão dispostas no art. 1º do Projeto de Lei em comento. Vale ressaltar também, que neste caso não há ônus aos cofres públicos, vez que os cargos extintos compensam os cargos criados.

Ante o exposto, ciente da compreensão de Vossas Excelências para a necessidade de aprovação do presente projeto, reitera na oportunidade, protestos de elevada estima e distinta consideração.

Gabinete do Prefeito Municipal de Conceição do Castelo-ES, em 11 de março de 2005.


FRANCISCO SAULO BELISÁRIO
PREFEITO MUNICIPAL